GRUPO I – CLASSE V – tagColegiado
TC 007.611/2025-0.
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Entidades: Administração Regional do Senac no Estado da Paraíba; Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Norte; Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio – Administração Nacional; Serviço Social do Transporte – Conselho Nacional.
Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (OAB/DF 14.887), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440), representando Serviço Social do Transporte – Conselho Nacional; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440), representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Conselho Nacional.

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DO SISTEMA S. CICLO 2024/2025. ACOMPANHAMENTO. GRAU DE TRANSPARÊNCIA ATIVA. GOVERNANCA E EFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DE ASPECTOS RELACIONADOS À TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA. OPORTUNIDADE DE MELHORIA EM RELAÇÃO AO MONITORAMENTO E AVALIÇÃO DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO OPERACIONAL DOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS. RECOMENDAÇÃO. COMUNICAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução[1] da Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade), com os ajustes e supressões cabíveis e cujas conclusões e propostas contaram com a concordância[2] do corpo dirigente da unidade especializada:

"**1. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de Acompanhamento realizado com o objetivo de aplicar técnicas de análise de dados com vistas a avaliar atividades desenvolvidas pelas entidades do Sistema S.

[1] Peça 44.
[2] Peça 45 e 46.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

2. Os recursos gerenciados pelas entidades do Sistema S revelam sua importância e relevância no cenário nacional. Os orçamentos de 2024 dessas entidades totalizam receitas correntes da ordem de R$ 55 bilhões, das quais R$ 37 bilhões advindas de contribuições compulsórias.

3. Ainda no que tange à relevância do Sistema S, as ações executadas pelas entidades têm grande impacto social, principalmente porque afetam diretamente os trabalhadores vinculados a cada Sistema, uma vez que ações em educação regular e profissional, saúde e cultura, entre outras, devem ser colocadas à disposição dos trabalhadores. Importante destacar que a má-aplicação de recursos pode impactar negativamente a atuação finalística desses entes, representando elevado risco à sua execução orçamentária, financeira e operacional.

4. Uma das principais dificuldades para o planejamento das ações de controle externo é a alocação de recursos limitados entre diversas possibilidades de atuação, de maneira mais efetiva e que resulte em maiores benefícios para a sociedade.

5. Por se tratar de mais de 200 entidades, considerando todas as entidades do Sistema S, mostrou-se ser fundamental obter, organizar e estruturar dados e informações a elas relacionados, para melhor selecionar os objetos de controle.

6. Até 2017, a competência para fiscalizar cada entidade do Sistema S recaía sobre a unidade regional do TCU em que estava situada. Essa estrutura dificultava que fosse estabelecida uma visão estratégica nacional sobre como atuar na fiscalização dessas entidades.

7. A partir de 2017, o TCU iniciou estratégia voltada a concentrar em uma unidade técnica a competência para a fiscalização de todas as entidades do Sistema S. Desde então, vislumbrou-se na análise de dados uma solução promissora para selecionar melhor os objetos de auditoria, bem como para acompanhar a evolução dessas entidades. Com esse objetivo, iniciou-se a construção de um banco de dados com a finalidade de possibilitar o acompanhamento de aquisições de bens e serviços, transferências, contratações de pessoal e evolução das receitas e despesas dessas entidades.

8. No período de 2019 a 2021, foi realizado o primeiro ciclo da Fiscalização Contínua do Sistema S, com o objetivo de desenvolver uma metodologia de coleta, validação e análise de dados para induzir melhoria de qualidade e padronização das informações que vinham sendo apresentadas pelas entidades.

9. Após o aperfeiçoamento do banco de dados, realizou-se o ciclo 2021/2022, a partir do qual passou-se a utilizar esse banco de dados para identificar indícios de irregularidades, bem como para avaliar o desempenho operacional de entidades do Sistema S. Naquele ciclo, foram adotadas variáveis para acompanhamento de aspectos de conformidade e transparência do Sistema S, bem como foram definidas variáveis para acompanhamento de desempenho operacional, inicialmente com relação ao Sistema Senai.

10. No ciclo 2022/2023, foram novamente acompanhadas variáveis de conformidade para as entidades do Sistema S e variáveis de desempenho operacional para o Sistema Senai. Além disso, foram incluídas variáveis de desempenho operacional para o Sistema Senac e adotou-se uma variável mais abrangente para avaliar a transparência das unidades nacionais do Sistema S.

11. Já no ciclo 2023/2024, o foco dos trabalhos foram variáveis de desempenho operacional dos sistemas Senai e Senac, com vistas a acompanhar a evolução das situações observadas nos ciclos anteriores, assim como a monitorar a implementação de recomendações proferidas pelo Tribunal no ciclo precedente. Além disso, foram incluídas variáveis de desempenho operacional para o Sistema Sesi, contemplando aspectos relativos a custos hora-aluno do ensino fundamental e do ensino médio e a percentual de recursos destinados às atividades-fim nos departamentos regionais desse sistema.

12. Por sua vez, o foco do ciclo atual recai sobre a análise do grau de transparência das unidades nacionais do Sistema S, bem como da Embratur, da Apex-Brasil e da ABDI, sendo acompanhada a evolução da transparência das entidades em relação a avaliação anterior realizada no ciclo 2022/2023, principalmente no tocante à divulgação de dados em formato aberto que permita gravação de relatórios em formatos eletrônicos e em formatos estruturados e legíveis por máquina, possibilitando o acesso automatizado, sem barreiras, por sistemas externos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

13. Em relação aos indicadores de eficiência dos sistemas Sesi e Senai, entendeu-se que o seu acompanhamento no presente ciclo não agregaria muitos benefícios. Nos exames realizados no ciclo 2023/2024, foi observado que, em linhas gerais, o conjunto de departamentos regionais apresentou, no exercício de 2023, significativa melhoria de desempenho em relação aos resultados anteriormente apurados no ano-base de referência do Programa de Eficiência da Gestão - PEG (2019). Ademais, a partir do exame da documentação apresentada pelos departamentos nacionais do Senai e do Sesi em resposta aos ofícios de requisição 1-84/2025 e 2-84/2025 (na fase de planejamento), observou-se que os departamentos regionais que apresentaram pior desempenho relativamente ao exercício de 2024 (Senai/PI, Sesi/DF e Sesi/RJ) são aqueles cuja situação já foi tratada no ciclo 2023/2024 por meio de recomendações do Acórdão 1.613/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, prolatado em 23/7/2025, as quais estão programadas para serem monitoradas no ciclo 2025/2026.

14. Quanto aos indicadores de eficiência do Sistema Senac, cabe observar que no presente ciclo foi realizado o monitoramento do item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, prolatado no âmbito do ciclo 2022/2023 da Fiscalização Contínua, bem como foi dada continuidade ao monitoramento do item 9.10 do referido acórdão. Considerando tal circunstância e os resultados de desempenho relativos ao exercício de 2024 apresentados pelo Departamento Nacional do Senac em resposta ao ofício de requisição 3-84/2025 (na fase de planejamento), foi elaborada a questão de auditoria 2, que diz respeito ao exame da governança do Sistema Senac relativa ao monitoramento e avaliação dos resultados de desempenho alcançados pelos departamentos regionais, em especial no tocante ao custo hora-aula.

15. Assim, foi examinada a atuação do Departamento Nacional no sentido de fomentar a diminuição do custo hora-aula dos departamentos regionais do Senac nos estados da Paraíba (Senac/PB) e do Rio Grande do Norte (Senac/RN), em vista das recomendações formuladas nos itens 9.9 e 9.10.1 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário.

16. Além disso, buscou-se identificar as causas da baixa eficiência operacional do Senac/PB aferida pelo custo hora-aula (quanto maior é o custo hora-aula, menor é a eficiência operacional). Com vistas a colher subsídios para esse exame, foi realizada visita técnica ao Senac/PB, bem como ao departamento regional do Senac no estado do Tocantins (Senac/TO), adotado como *benchmark* por apresentar volume de receitas correntes e de despesas correntes com ordem de grandeza semelhante ao do Senac/PB, mas custo hora-aula significativamente mais baixo.

17. Prosseguindo neste relatório, no capítulo 2 é apresentada visão geral do objeto auditado. O capítulo 3 apresenta as questões de auditoria. No capítulo 4 são informadas variáveis de controle e os limites de tolerância adotados para cada uma dessas variáveis. O capítulo 5 destaca as informações relativas à transparência das unidades nacionais do Sistema S. O capítulo 6 apresenta considerações sobre a governança do Sistema Senac relativa à sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados de desempenho operacional alcançados pelos departamentos regionais. No capítulo 7 trata-se da análise dos comentários apresentados pelos gestores. Por fim, os capítulos 8 e 9 são dedicados, respectivamente, às conclusões do trabalho e às propostas de encaminhamento.

2. VISÃO GERAL

2.1. Objeto

18. O presente acompanhamento tem como objeto as unidades nacionais do Sistema S, a Embratur, a Apex-Brasil e a ABDI, em relação à análise do grau de transparência das entidades. Além disso, a atuação do Departamento Nacional do Senac e a evolução do custo hora-aula do Senac/PB e do Senac/RN também foram objeto deste trabalho, por ocasião do exame da governança do Sistema Senac, realizado no âmbito do monitoramento dos itens 9.9 e 9.10 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário.

2.2. Problema

19. O Sistema S congrega mais de 200 entidades que possuem alto grau de heterogeneidade dentro de cada sistema e entre os diversos sistemas. Nesse contexto, a análise de dados surge

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

como relevante meio para possibilitar o acompanhamento mais eficiente e estruturado dessas entidades.

20. Desde 2019, o TCU tem atuado por meio de processos de fiscalização contínua das entidades do Sistema S, com emprego de técnicas de análise de dados para viabilizar uma atuação mais abrangente e mais sistêmica dessas entidades.

21. Neste ciclo (2024/2025), buscou-se induzir o aprimoramento do grau de transparência ativa das entidades do Sistema S, tendo em vista que os exames realizados no ciclo 2022/2023 (TC 029.088/2022-4) indicaram deficiências significativas na transparência de algumas entidades nacionais do Sistema S, em especial da Embratur, quanto aos aspectos aferidos pelas componentes GTA e GDA do Indicador de Transparência Ativa, assim como das unidades nacionais do Sest, Senat, Sesc e Senac, quanto aos aspectos aferidos pela componente GDA.

22. No presente ciclo também passou a ser analisada uma nova componente do Indicador de Transparência Ativa: a componente GDA-LM. Enquanto a componente GDA afere o grau de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei 12.527/2011, relacionado à divulgação de dados em formato aberto que permita gravação de relatórios em formatos eletrônicos, a componente GDA-LM afere o grau de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011, referente à divulgação de dados em formato legível por máquina e acesso automatizado por sistemas externos.

23. Além disso, neste ciclo buscou-se induzir melhoria da governança do Sistema Senac quanto à sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados de desempenho alcançados pelos departamentos regionais, em especial no tocante ao custo hora-aula. Nesse sentido, foram realizados procedimentos específicos no âmbito do monitoramento dos itens 9.9 e 9.10 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário, que trata de matéria correlata.

24. As análises e conclusões finais do presente trabalho foram efetuadas em conformidade com as normas e técnicas de auditoria aceitas pelo Tribunal de Contas da União.

2.3. Beneficiários e interessados

25. O público-alvo das entidades do Sistema S é composto, em grande medida, por jovens e adultos em busca de qualificação ou requalificação profissional para atuação nos setores da indústria, comércio, transporte etc. Ademais, as atividades dessas entidades englobam, ainda, a prestação de serviços sociais (educação, saúde etc.) aos trabalhadores desses setores. Além desses beneficiários, os próprios setores (indústria, comércio, transporte etc.) também são beneficiados pelas atividades das entidades do Sistema S.

26. O poder público também constitui um importante grupo de interesse, na medida em que as ações das entidades do Sistema S produzem reflexos na produtividade e competitividade da indústria, comércio, transporte etc., bem como na empregabilidade e renda dos trabalhadores – temas de interesse das diversas esferas de governo, notadamente da União, no âmbito dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, da Ciência, Tecnologia e Inovação, entre outros.

27. Além dos ministérios, os órgãos de controle e a sociedade têm interesse no acompanhamento e na transparência do Sistema S para o efetivo exercício dos controles social, interno e externo sobre essas entidades.

28. No âmbito do TCU, os principais clientes são o colegiado de Ministros, a Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável (SecexDesenvolvimento) e a Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

2.4. Nível de asseguração

29. Nos termos apresentados e de acordo com a ISSAI 400 e a ISSAI 100, a asseguração da auditoria será razoável, garantida por meio de evidências apropriadas e suficientes para suportar as conclusões do acompanhamento sobre as questões levantadas, assim respondendo positivamente quanto aos achados encontrados.

2.5. Objetivo e escopo da auditoria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

30. O objetivo geral da Fiscalização Contínua do Sistema S consiste na utilização da base de dados levantados junto às unidades do Sistema S para acompanhar essas entidades. O ciclo 2024/2025 abrange os seguintes objetivos específicos:

a) Objetivo 1 - Aprimoramento do Grau de Transparência Ativa das Entidades do Sistema S.

Este objetivo visa induzir o aprimoramento do grau de transparência das entidades. A avaliação será realizada com a utilização do Indicador de Transparência Ativa (ITA), que contempla três componentes:

- GTA (grau de atendimento a um conjunto de exigências legais e normativas relativas à transparência ativa);
- GDA (grau de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei 12.527/2011, referente à divulgação de dados em formato aberto que permita gravação de relatórios em formatos eletrônicos);
- GDA-LM (grau de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011, referente à divulgação de dados em formato legível por máquina e acesso automatizado por sistemas externos).

b**) Objetivo 2 - Aprimoramento da Governança e Eficiência no âmbito do Sistema Senac.**

Este objetivo busca induzir melhoria da governança do Sistema Senac relativa ao monitoramento e avaliação dos resultados de desempenho alcançados pelos departamentos regionais, em especial no tocante ao custo hora-aula (aspecto que ensejou a recomendação contida no item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário). A análise será realizada no âmbito do monitoramento dos itens 9.9 e 9.10 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário, a ser realizado neste ciclo.

31. O escopo compreenderá as unidades nacionais do Sistema S, a Embratur, a Apex-Brasil e a ABDI em relação à análise do grau de transparência das entidades; e o Departamento Nacional do Senac em relação à governança do Sistema Senac, além do Senac/PB e do Senac/RN.

Incorporação da Diretriz do TCU Foco no Cidadão no objetivo da auditoria

32. A avaliação da transparência por meio do Indicador de Transparência Ativa (ITA), que inclui as componentes GTA, GDA e GDA-LM, está alinhada com o conceito de 'Foco no Cidadão'. A transparência favorece o controle social, ao fornecer subsídios para que os cidadãos acompanhem e questionem a aplicação dos recursos e a gestão das entidades.

33. Ao focar no grau de atendimento de exigências legais/normativas (GTA) e, especialmente, na divulgação em formato de dados abertos (GDA e GDA-LM), a auditoria verificou se as entidades estão disponibilizando as informações de uma maneira que seja acessível e utilizável pelo cidadão. Dados em formato aberto facilitam a análise e o reuso da informação por qualquer pessoa ou entidade social, não apenas pelos órgãos de controle, permitindo o efetivo controle social.

34. Um baixo índice de transparência, particularmente nas componentes GDA e GDA-LM, significa que o cidadão e as organizações sociais encontram dificuldade ou impossibilidade de acesso e manuseio de determinadas informações sobre a gestão das entidades, mesmo que tais entidades estejam cumprindo outras exigências formais.

35. Portanto, a questão de auditoria relativa à transparência buscou identificar falhas estruturais na publicidade e na forma de divulgação dos dados que comprometam a capacidade do cidadão de exercer seu direito de acesso à informação e de participar do controle social sobre a gestão das entidades do Sistema S. Ao identificar as entidades com deficiências mais significativas e propor medidas saneadoras, a presente fiscalização busca melhorar concretamente a capacidade do cidadão de acessar e utilizar as informações relativas à gestão das entidades do Sistema S, aumentando a relevância e a efetividade do controle externo pela perspectiva da sociedade.

36. Além disso, também se alinha à diretriz 'Foco no Cidadão' a análise da governança do Sistema Senac relativa à sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados de desempenho

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

operacional alcançados pelos departamentos regionais. Ao realizar esse exame, em especial quanto aos aspectos relacionados ao custo hora-aula dos departamentos regionais, o TCU busca induzir a redução desses custos, de modo a aumentar a eficiência operacional do Sistema Senac, possibilitando o atendimento de um público maior nas ações de educação profissional realizadas por esse sistema.

3. QUESTÕES DE AUDITORIA

37. No intuito de colher evidências sobre os principais riscos identificados, foram formuladas duas questões de auditoria:

- As unidades nacionais do Sistema S, a Embratur, a ABDI e a Apex-Brasil possuem grau de transparência adequado?
- A governança do Sistema Senac relativa à sistemática de monitoramento e avaliação de desempenho operacional tem sido eficaz no sentido de fomentar a melhoria dos resultados, em especial no tocante aos departamentos regionais que apresentam custos hora-aula mais elevados (item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário)?

38. A primeira questão de auditoria foi estruturada de modo a conferir especial atenção aos aspectos aferidos pelas variáveis de acompanhamento, contemplando a transparência das unidades nacionais do Sistema S, da Embratur, da ABDI e da Apex-Brasil.

39. Em resposta a esta questão, buscou-se verificar o atual grau de transparência dessas entidades por meio das componentes do Indicador de Transparência Ativa (GTA, GDA e GDA-LM).

40. Por sua vez, a segunda questão de auditoria tem foco no monitoramento dos itens 9.9 e 9.10 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário, contemplando o Departamento Nacional do Senac, além do Senac/PB e do Senac/RN. A fim de colher subsídios para o exame da baixa eficiência operacional do Senac/PB aferida por meio do custo hora-aula, foi adotado o Senac/TO como *benchmark*, por apresentar volume de receitas correntes e de despesas correntes com ordem de grandeza semelhante ao do Senac/PB, mas custo hora-aula significativamente mais baixo.

41. Em resposta a esta questão, buscou-se verificar se a governança do Sistema Senac tem sido suficiente para fomentar a melhoria de eficiência operacional dos departamentos regionais na área de educação profissional, especialmente no que diz respeito aos entes regionais que apresentam custos hora-aula mais elevados.

42. Após serem realizadas a aplicação dos procedimentos previstos e a análise das questões de auditoria constantes na Matriz de Planejamento (Apêndice A), os achados decorrentes da análise foram registrados na Matriz de Achados (Apêndice B).

43. No Apêndice C (marco regulatório), encontra-se compilação da legislação relacionada a este Acompanhamento. Devido à diversidade de assuntos, sendo que cada questão de auditoria abrange um marco regulatório próprio, optou-se por dividir o marco regulatório por questão para facilitar o entendimento.

44. No Apêndice D, são apresentadas, de forma sistematizada, as variáveis de controle do presente ciclo da Fiscalização Contínua e os respectivos limites de tolerância (que funcionam como gatilho para a atuação do controle), com os correspondentes instrumentos de coleta de dados.

45. A metodologia deste trabalho (Apêndice E) observa os artigos 241 e 242 de Regimento Interno do TCU e o Manual de Acompanhamento do TCU.

4. VARIÁVEIS DE ACOMPANHAMENTO E LIMITES DE TOLERÂNCIA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

Quadro 1 - Variáveis de acompanhamento adotadas no ciclo 2024/2025

Variável de acompanhamento	Limite de tolerância (extrapolação negativa)
GTA (Grau de atendimento a um conjunto de exigências legais e normativas de transparência ativa)	Entidades com índice de transparência inferior a 80% na componente GTA do Indicador de Transparência Ativa.
GDA (Grau de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei 12.527/2011), referente à divulgação de dados em formato aberto que permita gravação de relatórios em formatos eletrônicos	Entidades com índice de transparência inferior a 80% na componente GDA do Indicador de Transparência Ativa.
GDA-LM (Grau de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011), referente à divulgação de dados em formato legível por máquina e acesso automatizado por sistemas externos	Entidades com índice de transparência inferior a 80% na componente GDA-LM do Indicador de Transparência Ativa.

Fonte: Elaboração própria

46. Com fundamento nos principais riscos identificados, foram selecionadas variáveis de acompanhamento para monitorá-los. A metodologia de seleção dessas variáveis apresenta limites de tolerância para cada uma delas. Esses limites funcionam como gatilho para a atuação do controle, bem como indicam as entidades cuja situação demanda maior atenção. As variáveis de acompanhamento selecionadas e os respectivos limites de tolerância são apresentados no Quadro 1.

47. Por sua vez, a ocorrência de elevados custos hora-aluno em determinados departamentos regionais do Senac já foi constatada no ciclo 2022/2023 da Fiscalização Contínua, quanto aos resultados apurados em relação ao exercício de 2022, tendo ensejado a recomendação contida no item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário (dirigida ao Senac/PB e ao Senac/RN), além da recomendação contida no item 9.10.1 desse acórdão (dirigida ao Departamento Nacional do Senac).

48. Nesse contexto, o risco relativo a elevados custos hora-aluno foi abordado no presente ciclo por meio da aplicação de procedimentos específicos para subsidiar o monitoramento dos itens 9.9 e 9.10 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário.

49. Nos capítulos a seguir, serão apresentados os achados de auditoria referentes ao grau de transparência e, em seguida, considerações sobre a governança do Sistema Senac relativa ao monitoramento e avaliação dos resultados de desempenho alcançados pelos departamentos regionais.

5. ACHADOS REFERENTES AO GRAU DE TRANSPARÊNCIA

Considerações iniciais

50. Em 2022, foi realizada pela SecexDesenvolvimento uma produção de conhecimento com os seguintes objetivos:

a) aprofundar a compreensão do arcabouço normativo referente à transparência de dados e informações das entidades do Sistema S; e

b) propor novo indicador de transparência a ser acompanhado no âmbito da Fiscalização Contínua.

51. No âmbito daquele trabalho, foi elaborado o Indicador de Transparência Ativa (ITA), que adota, como critério, um conjunto de itens de maior relevância relacionados a exigências contidas nos seguintes normativos aplicáveis às entidades do Sistema S: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Acórdão 699/2016-TCU-Plenário, LAI – Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), Decreto 7.724/2012 – regulamentador da LAI, IN-TCU 84/2020, Portaria Conjunta ME/CGU 2/2021 e item 9.4.3 do Acórdão 1.669/2019-TCU-Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

52. Na primeira apuração desse indicador, realizada em 2023, no ciclo 2022/2023 da Fiscalização Contínua, foram avaliadas duas componentes:

a) componente GTA, que representa o grau de atendimento de um conjunto de itens contendo exigências de transparência ativa dirigidas às entidades do Sistema S;

b) componente GDA, que representa o grau de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei 12.527/2011, referente à divulgação de dados em formato aberto que permita gravação de relatórios em formatos eletrônicos.

53. Naquela apuração, as entidades que extrapolaram negativamente os limites de tolerância estabelecidos, apresentando índices inferiores a 80%, foram:

a) quanto à componente GTA: Embratur;

b) em relação à componente GDA: Embratur, Sest, Senat, Sesc/DN e Senac/DN.

54. Após a análise das justificativas dessas entidades quanto à extrapolação dos limites de tolerância, foi proferido o Acórdão 532/2024-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, no qual foram endereçadas as seguintes medidas a essas entidades:

> '9.7. dar ciência ao Sesc/DN, ao Senac/DN, ao Sest e ao Senat, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que foi extrapolado negativamente o limite de tolerância estabelecido para a componente GDA do Indicador de Transparência Ativa, caracterizando inobservância ao art. 8º, § 3º, incisos II e III, da Lei 12.527/2011, ao art. 8º, incisos III e IV, do Decreto 7.724/2012, ao art. 4º, parágrafo único, da Portaria Conjunta ME/CGU 2/2021, ao art. 154, § 2º, da LDO/2022 e ao art. 9º, § 5º, da IN-TCU 84/2020;
>
> 9.8. dar ciência à Embratur, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que foram extrapolados negativamente os limites de tolerância estabelecidos para os componentes GTA e GDA do Indicador de Transparência Ativa, tendo sido constatada inobservância ao art. 8º, § 3º, incisos II e III, da Lei 12.527/2011, ao art. 8º, incisos III e IV, do Decreto 7.724/2012, ao art. 4º, parágrafo único, da Portaria Conjunta ME/CGU 2/2021, ao art. 154, § 2º, da LDO/2022 e ao art. 9º, § 5º, da IN-TCU 84/2020; (...)'

Ciclo atual (2024/2025)

55. No atual ciclo da Fiscalização Contínua, foi novamente aplicada a metodologia utilizada no ciclo 2022/2023 relativa à transparência, mas ampliou-se o escopo da análise, passando a avaliar também a componente GDA-LM, que afere o grau de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da LAI, referente à divulgação de dados em formato legível por máquina e acesso automatizado por sistemas externos. A metodologia detalhada está na seção E.1 do Apêndice E.

56. A seguir, são apresentadas, de forma sucinta, as seções e respectivos itens que foram objeto de análise quanto à divulgação realizada pelas entidades em seus portais de transparência, considerando as exigências previstas nos normativos aplicáveis e a abrangência das informações divulgadas. Esses itens foram avaliados para as componentes GTA, GDA e GDA-LM.

57. A primeira seção, Informações Institucionais, constante apenas na análise da componente GTA, é dedicada a informações gerais, tais como estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, endereço, telefone, entre outras.

58. Na seção Planejamento e Resultados, analisou-se a divulgação de informações relativas aos planejamentos estratégico e anual, aos resultados alcançados pela entidade e às atividades e vagas gratuitas nos cursos, com indicação das gratuidades instituídas por decreto. A seguir, na seção Orçamento, avaliou-se a publicação dos orçamentos originais e reformulados, bem como das portarias de aprovação emitidas pelos ministérios supervisores.

59. Na seção Execução Orçamentária e Financeira, verificou-se a publicação de quadros comparativos entre despesas previstas e realizadas e entre receitas previstas e arrecadadas; do detalhamento de receitas e despesas por natureza, finalidade e região; de informações sobre valores arrecadados com contribuições; de demonstrativos da aplicação dos percentuais destinados à gratuidade regimental/regulamentar; e de dados individualizados sobre pagamentos efetuados.

60. Na seção Licitações, avaliou-se a divulgação de dados sobre os processos em andamento e finalizados, incluindo modalidade, objeto, data de abertura das propostas, critério de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

julgamento, data de homologação, resultado do certame, identificação dos licitantes, valores das propostas e situação da licitação. A seção Contratos tratou da verificação da publicação de informações sobre os contratos celebrados pela entidade, tais como número, objeto, vigência, valores contratados e executados, entre outras.

61. Na seção Transferências de Recursos Financeiros, verificou-se a divulgação de dados sobre as transferências realizadas, discriminando instrumento utilizado, entidade destinatária, objetivo, valor transferido e contrapartida. Por sua vez, a seção Patrocínios avaliou a publicação de informações sobre os patrocínios concedidos, tais como identificação do favorecido, objeto, valor e contrapartida realizada.

62. Na seção Dirigentes e Empregados, foi verificada a publicação da relação nominal dos integrantes dos conselhos e dos membros do corpo técnico, das faixas de remuneração mínima e máxima por cargo, dos valores pagos a título de remuneração ou jetons e do quantitativo de empregados por cargo.

63. Na seção Demonstrações Contábeis, analisou-se a publicação das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual (NBC TSP EC), acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como verificou-se a divulgação de demonstrativos contábeis consolidados para apuração da situação por sistema (item 9.4.3 do Acórdão 1.669/2019-TCU-Plenário). Por sua vez, na seção Resultados de Ações de Controle, constante apenas na análise da componente GTA, foi verificada a publicação de informações sobre resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre as demonstrações contábeis, sobre resultados dos trabalhos das unidades de auditoria interna e de ouvidoria e sobre as principais ações de supervisão, controle e correição adotadas.

64. Por fim, na seção Outros Documentos, constante apenas na análise da componente GTA, verificou-se a divulgação relativa a relatório de gestão e rol de responsáveis da entidade.

65. Na apuração inicial realizada pela equipe de fiscalização em junho de 2025, nenhuma entidade apresentou índice de transparência inferior a 80% na componente GTA. Entretanto, as seguintes entidades extrapolaram negativamente o limite de tolerância estabelecido (80%) nas demais componentes:

a) quanto à componente GDA: Sest, Senat, Departamento Nacional do Sesc e Administração Central do Senar; e

b) em relação à componente GDA-LM: Sest, Senat, Embratur, Apex-Brasil, ABDI, Departamento Nacional do Senac, Departamento Nacional do Sesc, Departamento Nacional do Sebrae, Administração Central do Senar e Unidade Nacional do Sescoop.

66. Consoante previsto na metodologia, foram encaminhados às entidades relacionadas no item ‘a’ ofícios de requisição demandando justificativas dos gestores a respeito da ausência de publicidade das informações e/ou da falta de divulgação das informações exigidas na legislação sobre transparência em formato aberto que permita gravação de relatórios em formatos eletrônicos (requisitos previstos no art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei 12.527/2011).

67. Além disso, foram encaminhados às entidades relacionadas no item ‘b’ ofícios de requisição demandando justificativas dos gestores a respeito da ausência de publicidade das informações e/ou da falta de divulgação das informações exigidas na legislação sobre transparência em formato legível por máquina e acesso automatizado por sistemas externos (requisitos previstos no art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011).

68. Na apuração realizada após a análise das justificativas apresentadas e das medidas implementadas pelas entidades no decorrer da auditoria, o Departamento Nacional do Sesc e a Administração Central do Senar atingiram índice de transparência superior a 80% na componente GDA. Além disso, ABDI, Departamento Nacional do Sesc, Departamento Nacional do Sebrae, Administração Central do Senar e Unidade Nacional do Sescoop atingiram índice de transparência superior a 80% na componente GDA-LM.

69. Assim, as entidades que permaneceram abaixo do limite de tolerância definido foram:

a) quanto à componente GDA: Sest e Senat; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

b) em relação à componente GDA-LM: Sest, Senat, Embratur, Apex-Brasil e Departamento Nacional do Senac.

70. A seguir, serão abordados os achados sobre transparência constatados na apuração das componentes GDA e GDA-LM do Indicador de Transparência Ativa.

5.1. Extrapolação negativa do limite de tolerância (80%) estabelecido para a componente GDA do Indicador de Transparência Ativa

5.1.1. Sest e Senat

71. Foi constatada a falta de adequada divulgação de dados em formato aberto que permita gravação de relatórios em formatos eletrônicos (aspectos aferidos por meio da componente GDA do Indicador de Transparência Ativa) quanto às seguintes informações exigidas na legislação sobre transparência: orçamentos da entidade; quadros comparativos entre a despesa prevista e realizada e entre a receita prevista arrecadada; informações sobre receitas e despesas da entidade, com a especificação de cada receita e de cada despesa constante dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e a formação profissional, especialmente com relação à despesa detalhada por modalidade de licitação; informações sobre os valores arrecadados com as contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades; resultado das licitações; identificação dos licitantes; valores das propostas das licitações; número do contratos; identificação dos contratados; período de vigência dos contratos; valor executado dos contratos; identificação dos favorecidos com patrocínios; objeto dos patrocínios; valor dos patrocínios; contrapartida realizada pelo beneficiário dos patrocínios; divulgação dos dados de todos os patrocínios concedidos; e demonstrações contábeis elaboradas, no que couber, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual (NBC TSP EC), assinadas pelos contadores responsáveis e com indicação dos nomes dos dirigentes, acompanhadas das respectivas notas explicativas.

72. Tais constatações representam descumprimento do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei 12.527/2011 – LAI, art. 8º, inciso III, do Decreto 7.724/2012, art. 4º, parágrafo único, da Portaria Conjunta ME/CGU 2/2021, art. 157, § 2º, da LDO/2025 – Lei 15.080/2024 e art. 9º, § 5º, da IN TCU 84/2020, tendo se verificado extrapolação do limite de tolerância estabelecido para a componente GDA do Indicador de Transparência Ativa no presente ciclo da Fiscalização Contínua.

73. Desta forma, foram encaminhados ofícios de requisição para que o Sest e o Senat se justificassem quanto à extrapolação negativa do limite de tolerância (80%) estabelecido para a componente GDA.

74. Quanto à deficiência na publicidade de informações relativas a orçamento, o Sest e o Senat afirmaram, nas justificativas apresentadas em julho/2025, que regularizaram a divulgação das informações. Em nova consulta realizada no portal de transparência em agosto/2025, foi constatado que passou a ser disponibilizada a possibilidade de gravação de relatórios em formato de planilhas eletrônicas contendo essas informações. Por conseguinte, a avaliação da equipe foi no sentido do atendimento quanto a esses itens, para fins de apuração da componente GDA.

75. A respeito da deficiência na divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira, as entidades também afirmaram, nas justificativas apresentadas em julho/2025, que regularizaram a divulgação dessas informações. Em nova consulta realizada no portal de transparência em agosto/2025, foi constatado que o *link* intitulado 'Dados abertos' passou a disponibilizar planilhas eletrônicas contendo os dados relativos às informações questionadas. Portanto, a avaliação da equipe foi no sentido do atendimento quanto a esses itens, para fins de apuração da componente GDA.

76. No que diz respeito à deficiência na publicidade de informações relativas às licitações do Sest e do Senat (resultado do certame, identificação dos licitantes e valores das propostas), as entidades informaram, nas justificativas apresentadas em julho/2025, que haveria a necessidade de serem promovidas adequações na metodologia de extração dos dados de modo a agregar esses dados às informações já existentes. Assim, esses itens foram considerados não atendidos, para fins de apuração da componente GDA.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

77. Em relação à deficiência na divulgação de informações relativas a contratos (número dos contratos, identificação dos contratados, período de vigência dos contratos e valor executado dos contratos), foi realizada nova consulta no portal de transparência em agosto/2025, após as justificativas apresentadas pelas entidades em julho/2025. Nessa ocasião, foi constatado que passou a ser disponibilizada a possibilidade de gravação de relatórios em formato de planilhas eletrônicas contendo as informações que ainda estavam pendentes referentes aos contratos. Assim, consideraram-se atendidos os itens referentes a contratos, para fins de apuração da componente GDA.

78. No que tange a patrocínios, em consulta realizada em junho/2025, foi constatada grave deficiência quanto à possibilidade de gravação de relatórios em formato de planilhas eletrônicas. Apesar de constar o botão para baixar a planilha nos patrocínios, para acessá-lo é necessário clicar em cada patrocínio, aparecendo apenas a linha daquele patrocínio, o que não permite uma consulta agregada em formato de planilha. Nas justificativas apresentadas em julho/2025, o Sest e o Senat relataram que a informação será agregada, de modo a permitir a consulta integral dos patrocínios em formato de planilhas eletrônicas, e que o prazo para implementação está previsto para 17/4/2026. Assim, o item foi considerado não atendido, para fins de apuração da componente GDA.

79. Por fim, no que se refere a demonstrações contábeis, o Sest e o Senat afirmaram, nas justificativas apresentadas em julho/2025, que 'o não atendimento está relacionado à forma como as informações são disponibilizadas atualmente, exigindo a seleção manual de filtros para a extração dos dados, o que inviabiliza o acesso automatizado por sistemas externos'. A esse respeito, em nova consulta realizada no portal de transparência em agosto/2025, foi constatado que o *link* intitulado 'Dados abertos' passou a disponibilizar planilhas eletrônicas relativas a determinadas demonstrações contábeis para as quais anteriormente ocorriam falhas na geração de planilhas. Porém, observaram-se divergências entre dados disponibilizados mediante consulta via *Power BI* e os correspondentes dados constantes nas planilhas eletrônicas disponibilizadas no *link* 'Dados abertos' (por exemplo, Balanço Patrimonial do Senat - exercício de 2024 consultado via *Power BI*, em cotejo com a planilha eletrônica relativa ao Balanço Patrimonial do Senat - 4º trimestre de 2024 disponibilizada no *link* 'Dados abertos'). Por conseguinte, está sendo mantida a avaliação no sentido do não atendimento quanto ao presente item, para fins de apuração da componente GDA.

80. Após a análise das justificativas apresentadas, apesar das medidas implementadas pelas entidades, o Sest e o Senat não conseguiram atingir o limite de tolerância estabelecido para a componente GDA do Indicador de Transparência Ativa. Assim, restou caracterizado que essas entidades ainda apresentam significativas deficiências quanto ao atendimento dos requisitos do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei 12.527/2011 – LAI.

81. Ante o exposto, cabe determinar ao Sest e ao Senat, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação detalhado, contendo no mínimo as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, com vistas a sanear a seguinte ocorrência: divulgação parcial, no portal da transparência das entidades, em formato aberto que permita gravação de relatórios em formatos eletrônicos, das informações exigidas na legislação sobre transparência, em inobservância ao art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei 12.527/2011 – LAI. A esse respeito, convém registrar que, nos comentários ao relatório preliminar apresentados pelo Sest e pelo Senat, essas entidades informaram que não têm nenhuma consideração a fazer sobre a proposta de determinação e que, oportunamente, após a manifestação do colegiado do Tribunal de Contas da União, apresentarão o plano de ação detalhado (peça 40, p. 2).

5.2. Extrapolação negativa do limite de tolerância (80%) estabelecido para a componente GDA-LM do Indicador de Transparência Ativa

82. Na avaliação quanto à componente GDA-LM, considerou-se que os dados deveriam estar em formato aberto e legível por máquina, em conformidade com as boas práticas de transparência ativa e com os princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que preveem a disponibilização das informações de forma estruturada e acessível. Esse formato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

possibilita seu uso, análise e processamento automatizado, de modo a ampliar a utilidade e a reutilização pelas partes interessadas.

83. Foram aceitos apenas arquivos com URLs (*Uniform Resource Locator* ou Localizador Uniforme de Recursos) estáticas e permanentes, em formato estruturado (como CSV, JSON ou XML) ou por meio de APIs (*Application Programming Interface* ou Interface de Programação de Aplicativos), assegurando acesso direto e contínuo. Entendeu-se como formato estruturado aquele com tabelas contendo cabeçalhos claros, colunas bem definidas e valores consistentes, possibilitando interpretação automática. Arquivos sem cabeçalho, com colunas mescladas, campos genéricos ou dados agrupados de forma não padronizada foram considerados inadequados, assim como informações restritas a elementos clicáveis, painéis interativos ou outros formatos que impeçam o acesso direto ao conteúdo bruto.

84. Na avaliação, identificou-se que as entidades **Apex-Brasil, Embratur, Senac/DN, Sest e Senat** não divulgaram ou divulgaram apenas parcialmente informações exigidas pela legislação vigente sobre transparência, referentes à componente GDA-LM (art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011). Tal constatação configura o descumprimento não apenas do dispositivo citado, mas também do art. 8º, inciso IV, do Decreto 7.724/2012; do art. 4º, parágrafo único, da Portaria Conjunta ME/CGU 2/2021; do art. 157, § 2º, da LDO/2025 – Lei 15.080/2024; do art. 9º, § 5º, da IN TCU 84/2020, tendo se verificado extrapolação do limite de tolerância estabelecido para a componente GDA-LM do Indicador de Transparência Ativa no presente ciclo de Fiscalização Contínua.

85. A seguir, são detalhadas as análises realizadas para cada entidade.

5.2.1. Apex-Brasil

86. A Apex-Brasil, em suas justificativas, reconhece a importância da transparência ativa e afirma estar comprometida com as orientações do TCU, bem como com a ampliação do acesso público às informações.

87. Para os itens ainda não atendidos, a entidade aponta que a disponibilização automatizada exige uma série de ações prévias, como priorização e tratamento técnico dos dados, definição de formatos adequados, desenvolvimento de APIs e implantação de infraestrutura tecnológica. Em diversos casos, informa que atualmente as informações estão publicadas apenas em arquivos PDF ou em painéis interativos, o que não atende plenamente aos requisitos de dados abertos e acesso automatizado.

88. Por isso, a Apex-Brasil planeja elaborar um cronograma para implementação das adequações ao longo de 2026. Em alguns pontos específicos, como licitações, a entidade se compromete a incluir manualmente no Portal da Transparência dados que hoje estão dispersos em outras plataformas, como forma de aprimorar o acesso até que a solução definitiva e estruturada seja implantada.

89. Também menciona ajustes já realizados, como a correção de problemas de formatação em tabelas de dirigentes, e admite a necessidade de reestruturar informações, como nos casos de patrocínios, para atender integralmente às exigências do TCU.

90. Diante das constatações apresentadas, propõe-se determinar à Apex-Brasil, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação detalhado, contendo no mínimo as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, com vistas a cumprir a exigência de disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina e a assegurar a plena observância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011. A esse respeito, cabe relatar que a Apex-Brasil foi comunicada acerca da possibilidade de, caso desejasse, apresentar comentários ao relatório preliminar (ofício à peça 26 e termo de ciência de comunicação à peça 29). Entretanto, transcorrido o prazo concedido de quinze dias, não houve manifestação dessa entidade.

5.2.2. Embratur

91. A Embratur reconheceu que não atende aos critérios de transparência estabelecidos no art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei de Acesso à Informação (LAI), principalmente devido à forma

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

inadequada de disponibilização das informações. Atualmente, grande parte dos dados é publicada por meio de planilhas *Google*, o que compromete a perenidade, a acessibilidade universal e a estruturação necessária para atender aos princípios de dados abertos.

92. Além disso, foram identificados diversos problemas estruturais, como cabeçalhos com espaços e caracteres especiais, uso de hierarquias visuais implícitas, ausência de identificadores únicos, múltiplos valores em uma única célula, formatos inconsistentes de datas e valores, e mistura de metadados com dados estruturais, o que inviabiliza o processamento automatizado e a interoperabilidade. Para corrigir essas deficiências, a Embratur está implantando a plataforma CKAN para gerenciamento de dados abertos institucionais, reconhecida por atender aos requisitos da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA). Foi programada a migração de todos os conjuntos de dados para essa nova plataforma, com reestruturação segundo boas práticas de dados abertos governamentais: padronização de cabeçalhos e formatos, separação de informações atômicas em colunas distintas, inclusão de identificadores únicos, eliminação de dependências visuais e adequação de formatos de data e valores.

93. À vista do exposto na análise, foi formulada, no relatório preliminar enviado para comentários dos gestores, proposta no sentido de determinar à Embratur, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação detalhado, contendo no mínimo as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, com vistas a cumprir a exigência de disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina e a assegurar a plena observância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011. A esse respeito, foram apresentados pela Embratur comentários ao relatório preliminar (peças 34 e 35), em relação aos quais cabem as seguintes considerações:

- O documento juntado à peça 35 detalha as ações realizadas no âmbito do Projeto Apollo, que tem como objetivo principal a modernização e padronização dos dados abertos da instituição.
- Entre as principais ações já realizadas, o referido documento destaca a criação do sistema Apollo, que automatiza e padroniza os dados, o uso de inteligência artificial para diagnóstico e qualificação das informações, a estruturação e catalogação dos conjuntos de dados públicos, o lançamento de um portal de dados abertos integrado ao CKAN e a capacitação institucional para promover maior transparência e governança. O documento registra que, como resultado dessas medidas, houve aprimoramento da acessibilidade, padronização e rastreabilidade dos dados, além da automatização do fluxo de atualização, de modo a reduzir os riscos de descontinuidade.
- O referido documento também apresenta os próximos passos do projeto, que contemplam a inclusão de novos conjuntos de dados, a implementação de políticas de governança de dados e revisões periódicas para promover a melhoria contínua. No entanto, o documento não especifica os responsáveis pelas ações nem os prazos para a execução dessas etapas.

93.1. Por conseguinte, tendo em vista que há um conjunto considerável de conteúdo a ser migrado para a nova plataforma e que não foram informados os responsáveis pelas ações nem os prazos para a conclusão de cada etapa, entende-se ser necessária a manutenção da proposta de determinação à Embratur.

5.2.3. Senac/DN

94. O Departamento Nacional do Senac (Senac/DN), em suas justificativas, reconhece que grande parte das pendências apontadas pela fiscalização decorre da forma de disponibilização das informações no Portal da Transparência e Prestação de Contas, que atualmente não oferece *links* diretos para *download* dos arquivos, exigindo cliques em botões e impedindo o acesso automatizado, o que não atende plenamente aos requisitos de dados abertos legíveis por máquina.

95. A entidade informa que o portal está passando por um processo de aprimoramento estruturado em etapas, com previsão de conclusão até 31 de março de 2026, quando serão implementados *links* diretos, inclusão de dicionários de dados e melhorias de usabilidade e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

acessibilidade. Em alguns casos, como no detalhamento de receitas e despesas por natureza, finalidade e modalidade de licitação, e na divulgação individualizada de pagamentos, o Senac alega inexequibilidade por considerar que tais exigências, contidas no art. 2º, inciso XIII e § 4º, da Portaria Conjunta ME/CGU 2/2021, extrapolam o princípio da razoabilidade, gerariam custos operacionais elevados e ultrapassariam o previsto no Decreto 7.724/2012.

96. Para licitações, contratos, transferências de recursos, patrocínios e dados de dirigentes e empregados, a solução também está vinculada à conclusão do aprimoramento do portal. No campo das demonstrações contábeis, o Senac afirma seguir integralmente a legislação e normas aplicáveis (Lei 4.320/1964, NBC TSP, MCASP e MTO) e explica que a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) não é obrigatória para a entidade, mas está desenvolvendo funcionalidade para disponibilizar *link* direto para o Balanço Financeiro, última peça pendente desse recurso.

97. Considerando os achados da análise realizada, constava, no relatório preliminar enviado para comentários dos gestores, proposta no sentido de determinar ao Senac/DN que encaminhasse a este Tribunal plano de ação detalhado, contendo no mínimo as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, com vistas a cumprir a exigência de disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina e a assegurar a plena observância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011. A esse respeito, foram apresentados pelo Senac/DN comentários ao relatório preliminar (peça 42), em relação aos quais cabem as seguintes considerações:

- Nos comentários enviados pelo Departamento Nacional do Senac, foi apresentado um plano de ação estruturado para atender às exigências de disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina, com vistas a promover a plena observância aos princípios da transparência ativa.
- O plano inclui etapas concluídas, como o levantamento e padronização de dados, e ações em andamento, como o aprimoramento do Portal da Transparência até fevereiro de 2026, com melhorias para facilitar o acesso às informações, e a disponibilização dos dados do exercício de 2025 até março de 2026.
- O documento reforça o comprometimento do Senac com os princípios de transparência e governança, destacando a execução integrada das iniciativas e o monitoramento constante. Adicionalmente, o Senac colocou-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais ao TCU, caso necessário.

97.1. Assim, considerando que a entidade já apresentou um plano de ação com indicação das áreas responsáveis, prazos definidos e ações já implementadas ou em andamento, está sendo proposto – em substituição à determinação – dar ciência ao Senac/DN de que foram constatadas significativas deficiências quanto à disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina, em inobservância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011.

5.2.4. Sest e Senat

98. O Sest e o Senat reconheceram que ainda não atendem integralmente aos critérios de transparência estabelecidos, apesar de já disponibilizarem *links* e painéis interativos para consulta de informações orçamentárias e de execução financeira, e em alguns casos permitir o *download* em formato aberto.

99. Persistem, porém, limitações para extração direta do sistema, exigindo desenvolvimento adicional, além de dependência de filtros manuais e planilhas, o que inviabiliza o acesso automatizado por sistemas externos. Em licitações, embora os dados estejam no ERP, foi constatada necessidade de ajustar a metodologia de extração e integração. Em contratos, constatou-se necessidade de corrigir inconsistências de nomenclatura e ausência de detalhes. Já nas transferências de recursos e patrocínios, as informações estão fragmentadas e dependem de filtros manuais, com previsão de consolidação e consulta integral até abril de 2026 (patrocínios) e maio de 2026 (transferências).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

100. Para solucionar essas deficiências, as entidades propõem padronizar e estruturar os dados em formatos abertos e legíveis por máquina, implementar integração via API e divulgar detalhadamente os formatos adotados, com prazos finais variando de outubro de 2025 a agosto de 2026.

101. Tendo em vista as conclusões obtidas na análise, propõe-se determinar ao Sest e ao Senat, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação detalhado, contendo no mínimo as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, com vistas a cumprir a exigência de disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina e a assegurar a plena observância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011. A esse respeito, convém registrar que, nos comentários ao relatório preliminar apresentados pelo Sest e pelo Senat, essas entidades informaram que não têm nenhuma consideração a fazer sobre a proposta de determinação e que, oportunamente, após a manifestação do colegiado do Tribunal de Contas da União, apresentarão o plano de ação detalhado (peça 40, p. 2).

6. CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À GOVERNANÇA DO SISTEMA SENAC

Considerações iniciais

102. O presente capítulo versa sobre os resultados dos exames realizados no âmbito da questão de auditoria 2: 'A governança do Sistema Senac relativa à sistemática de monitoramento e avaliação de desempenho operacional tem sido eficaz no sentido de fomentar a melhoria dos resultados, em especial no tocante aos departamentos regionais que apresentam custos hora-aula mais elevados (item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário)?'.

103. A esse respeito, convém esclarecer que a matéria já foi abordada em trabalhos anteriores, tendo sido objeto, inclusive, de recomendações proferidas por este Tribunal, a exemplo daquelas contidas no Acórdão 532/2024-TCU-Plenário. Assim, na primeira seção deste capítulo apresenta-se breve histórico dos trabalhos anteriores, para melhor contextualização dessa matéria.

104. Prosseguindo, as quatro seções seguintes tratam especificamente do monitoramento dos itens 9.9, 9.10.1, 9.10.2 e 9.10.3 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário, que está sendo realizado no âmbito do presente ciclo da Fiscalização Contínua do Sistema S (ciclo 2024/2025).

105. Por fim, a sexta seção deste capítulo discorre sobre uma oportunidade de melhoria na governança do Sistema Senac quanto à sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados de desempenho operacional alcançados pelos departamentos regionais.

6.1. Trabalhos anteriores acerca da matéria

106. A matéria relativa a indicadores operacionais do Sistema Senac e à sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados de desempenho operacional alcançados pelos departamentos regionais daquele sistema já foi abordada em trabalhos anteriores, cabendo destacar a produção de conhecimento acerca do Sistema Senac realizada em 2021, bem como os acompanhamentos relativos aos ciclos 2022/2023 e 2023/2024 da Fiscalização Contínua do Sistema S.

Produção de conhecimento acerca do Sistema Senac

107. Em 2021, foi realizada uma produção de conhecimento com o objetivo de estudar a viabilidade de se implementar uma sistemática de controle com foco nos resultados finalísticos do conjunto de entidades que compõem o Sistema Senac. Na referida ocasião, foi destacada a relevância de dois indicadores estabelecidos no seu plano estratégico (Plano Senac Brasil 2020-2023): 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' e 'percentual de recursos destinados à atividade finalística'.

108. O primeiro indicador fornece uma medida direta do grau de eficiência operacional e o segundo avalia um importante fator que contribui para a melhoria do grau de eficiência. Observou-se que se trata de indicadores objetivos cujos resultados dependem, em grande medida, da atuação dos departamentos regionais, a quem compete executar as ações de educação profissional. Como ressalva ao primeiro desses indicadores, foi assinalado que, em regra, os custos hora-aula da educação profissional na modalidade presencial são significativamente mais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

elevados que os correspondentes custos hora-aula na modalidade EAD (educação a distância), indicando a necessidade de aprimoramento desse indicador (*vide* item 176 deste relatório). Essa circunstância foi assinalada nas reuniões realizadas com as áreas técnicas do Departamento Nacional do Senac e, oportunamente, foi objeto da recomendação contida no item 9.10.2 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário, por ocasião da inclusão do acompanhamento desses indicadores operacionais do Sistema Senac no ciclo 2022/2023 da Fiscalização Contínua do Sistema S (TC 029.088/2022-4).

109. Ainda a esse respeito, convém observar que no Sistema Senac adota-se a nomenclatura 'hora-aula' com o mesmo sentido que 'hora-aluno' (esta última nomenclatura é adotada nos sistemas Sesi e Senai, além de ser empregada na Portaria 1.249/2018, do Ministério da Educação - MEC).

110. A Portaria MEC 1.249/2018 foi editada em cumprimento ao Acórdão 1.067/2017-TCU-Plenário, que abordou a metodologia de apropriação dos custos utilizada pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem para apurar o percentual da receita de contribuição compulsória líquida aplicado na gratuidade. Essa metodologia baseia-se na apuração do 'gasto médio hora-aluno' (GMHA), na qual são consideradas as despesas de custeio, investimento e gestão (diretas e indiretas).

111. É importante observar que o 'gasto médio hora-aluno' não se confunde com o indicador de desempenho 'custo hora-aluno' (que recebe a denominação 'custo hora-aula' no Sistema Senac). Na apuração do 'custo hora-aluno' (ou seja, do 'custo hora-aula'), consideram-se apenas despesas correntes; dessa forma, as despesas relativas a investimentos não integram esse cálculo.

112. A partir dos elementos levantados no âmbito da produção de conhecimento em tela, foram incluídas, no ciclo 2022/2023 da Fiscalização Contínua do Sistema S, variáveis de acompanhamento correspondentes aos indicadores do Sistema Senac anteriormente referidos: 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' e 'percentual de recursos destinados à atividade finalística'.

Fiscalização Contínua do Sistema S (ciclo 2022/2023)

113. Os exames realizados no âmbito do ciclo 2022/2023 (TC 029.088/2022-4, relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus) indicaram que havia departamentos regionais do Senac com custos médios hora-aluno significativamente elevados no exercício de 2022, quando comparados com o desempenho médio do conjunto de departamentos regionais que integram o Sistema Senac.

114. Além disso, foi constatada a necessidade de aprimoramentos a cargo do Departamento Nacional no âmbito da governança do Sistema Senac relativa à sistemática de monitoramento dos resultados de desempenho operacional alcançados pelos departamentos regionais, mormente quanto aos seguintes aspectos: maior atuação do Departamento Nacional junto aos departamentos regionais que apresentam piores resultados quanto à eficiência operacional; necessidade de acompanhamento do 'custo hora-aluno' (ou seja, do 'custo hora-aula') dos departamentos regionais por meio de indicadores distintos para a modalidade de ensino presencial e para a modalidade EAD; e necessidade de ampla divulgação dos resultados nacionais e regionais apurados para esses indicadores.

115. Por conseguinte, foram proferidas as seguintes recomendações por meio do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário, de 27/3/2024 (grifou-se):

> '9.9. recomendar aos departamentos regionais do Senac nos estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adotem providências com vistas à melhoria do desempenho operacional na área de educação profissional, especialmente no sentido de reduzir o custo médio hora-aluno, em consonância com o princípio da eficiência;
>
> 9.10. recomendar ao Departamento Nacional do Senac, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:
>
> 9.10.1. intensifique sua atuação no sentido de incrementar a eficiência dos departamentos regionais que apresentam desempenho operacional significativamente inferior à média nacional do Sistema Senac na área de educação profissional, especialmente quanto aos aspectos aferidos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

por meio dos indicadores 'custo da hora-aula' e 'percentual de recursos destinados à atividade finalística';

9.10.2. contemple, em linha com o princípio da eficiência, na proposta do plano estratégico do Sistema Senac para o período a partir de 2024, a ser encaminhada à aprovação do Conselho Nacional, o acompanhamento do custo hora-aluno por meio de indicadores distintos para as modalidades de ensino presencial e ensino a distância; e

9.10.3. promova, em atenção ao princípio da publicidade, ampla divulgação dos resultados nacionais e regionais apurados para os indicadores 'custo da hora-aula' e 'percentual de recursos destinados à atividade finalística'.'

Fiscalização Contínua do Sistema S (ciclo 2023/2024)

116. Considerando o teor da recomendação contida no item 9.10.2 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário e tendo em vista que a despesa total realizada em educação profissional na modalidade EAD (R$ 220,4 milhões, conforme Tabela 4 do Caderno do PSG 2023 – peça 21, p. 382) apresentava materialidade expressivamente menor do que a realizada na modalidade presencial (R$ 5,05 bilhões, conforme Tabela 3 do Caderno do PSG 2023 – peça 21, p. 381) no exercício de 2023, foram adotados, como variáveis de acompanhamento para o Sistema Senac no ciclo 2023/2024 da Fiscalização Contínua do Sistema S, os indicadores 'custo hora-aula presencial' e 'percentual de recursos destinados à atividade finalística'.

117. Os exames realizados no âmbito do ciclo 2023/2024 (TC 006.601/2024-3, relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) indicaram que havia departamentos regionais do Senac com 'custo hora-aula presencial' significativamente elevado no exercício de 2023, quando comparado com o desempenho médio do Sistema Senac. Observou-se, ainda, que o 'percentual de recursos destinados à atividade finalística' aplicado pelo Departamento Regional do Senac no Estado de Rondônia (Senac/RO) no exercício de 2023 foi de apenas 68,3%, sendo significativamente menor do que o percentual mínimo de 75% estabelecido no Plano Senac Brasil 2020-2023.

118. Além disso, foi constatada a necessidade de aprimoramentos a cargo do Departamento Nacional no âmbito da governança do Sistema Senac relativa à sistemática de monitoramento dos resultados de desempenho operacional alcançados pelos departamentos regionais, mormente quanto às seguintes fragilidades observadas no Plano Senac Brasil 2024-2027: critérios de segurança, atenção e risco que não apontavam claramente no sentido da melhoria de desempenho dos departamentos regionais (quanto ao indicador 'custo hora-aula'); e sistemática de monitoramento e avaliação sem previsão de emissão periódica de relatórios e pareceres de monitoramento.

119. Por fim, no âmbito do ciclo 2023/2024 também foi realizado o primeiro monitoramento das recomendações contidas no item 9.10 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário, constatando-se que, embora o Departamento Nacional do Senac já tivesse adotado um conjunto de medidas com vistas ao aprimoramento da sistemática de monitoramento dos resultados de desempenho operacional dos departamentos regionais, tais medidas ainda não eram suficientes para comprovar o adequado atendimento das referidas recomendações, fazendo-se necessária a continuidade do monitoramento no ciclo 2024/2025 da Fiscalização Contínua do Sistema S.

120. No tocante à recomendação contida no item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário, registrou-se ser necessário aguardar a divulgação do resultado do exercício de 2024 para se aferir, de modo adequado, o grau de melhoria – ou, se for o caso, a eventual piora – no desempenho operacional do Senac/PB e do Senac/RN após tal recomendação (que foi proferida em 27/3/2024). Dessa forma, o monitoramento do item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário foi programado para ser realizado no ciclo 2024/2025 da Fiscalização Contínua do Sistema S.

121. Ante o exposto, foram proferidas as seguintes deliberações por meio do Acórdão 1.613/2025-TCU-Plenário (grifou-se):

'9.3. recomendar aos departamentos regionais do Senac nos estados da Bahia, da Paraíba e do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que adotem providências com vistas à melhoria do desempenho operacional na área de educação profissional, especialmente no sentido de reduzir o 'custo hora-aula presencial', em consonância com o princípio da eficiência;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

9.4. recomendar ao Departamento Regional do Senac no Estado de Rondônia, nos termos do art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que adote providências com vistas à melhoria do desempenho operacional na área de educação profissional, especialmente no sentido de aumentar o 'percentual de recursos destinados à atividade finalística', em consonância com o princípio da eficiência;

9.5. recomendar ao Departamento Nacional do Senac, nos termos do art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que, em consonância com o princípio da eficiência, adote providências com vistas à:

9.5.1. revisão dos critérios de segurança, atenção e risco estabelecidos no Plano Senac Brasil 2024-2027 para o indicador 'custo hora-aula', a fim de que passem a apontar claramente no sentido da melhoria de desempenho dos departamentos regionais, especialmente daqueles que apresentam custos hora-aula mais elevados;

9.5.2. revisão da sistemática de monitoramento e avaliação instituída no Plano Senac Brasil 2024-2027, a fim de que passe a estabelecer a emissão periódica de relatórios e pareceres de monitoramento;

9.6. considerar em implementação as recomendações contidas nos itens 9.10.1, 9.10.2 e 9.10.3 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário;

9.7. autorizar a continuidade do monitoramento das recomendações formuladas por meio do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário no ciclo 2024/2025 da Fiscalização Contínua'.

122. Considerando que o Acórdão 1.613/2025-TCU-Plenário foi proferido em 23/7/2025, o monitoramento das recomendações nele contidas será programado para ser realizado, em princípio, no ciclo 2025/2026 da Fiscalização Contínua do Sistema S.

Fiscalização Contínua do Sistema S (ciclo 2024/2025 – ciclo atual)

123. Em linha com o teor das deliberações contidas nos itens 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.613/2025-TCU-Plenário, foi formulada, para o presente ciclo da Fiscalização Contínua do Sistema S, a questão de auditoria 2: 'A governança do Sistema Senac relativa à sistemática de monitoramento e avaliação de desempenho operacional tem sido eficaz no sentido de fomentar a melhoria dos resultados, em especial no tocante aos departamentos regionais que apresentam custos hora-aula mais elevados (item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário)?'.

124. Nesse sentido, os procedimentos adotados para essa questão de auditoria foram voltados principalmente para a coleta e análise de evidências para a conclusão quanto ao monitoramento das recomendações contidas nos itens 9.9 e 9.10 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário. Em síntese, foram contemplados na Matriz de Planejamento (Apêndice A), entre outros, procedimentos relativos à elaboração e envio de questionários ao Departamento Nacional do Senac para obtenção dos parâmetros de cálculo dos indicadores de custo hora-aula e de percentual de recursos destinados à atividade finalística relativos ao exercício de 2024, bem como da consolidação nacional desses dados; à análise preliminar da evolução do custo hora-aula do Senac/PB e do Senac/RN entre os exercícios de 2022 e 2024, com vistas a definir procedimentos adequados a serem aplicados em relação a cada um desses departamentos regionais; à formulação de questionamentos acerca das medidas adotadas em relação ao item 9.9 (Senac/PB e Senac/RN), assim como em relação ao item 9.10 (Departamento Nacional do Senac) daquele acórdão; à análise das informações e demais elementos apresentados nas respostas a esses questionamentos, em cotejo com os dados e informações constantes nos relatórios de gestão dessas entidades, cadernos do PSG, relatórios gerais do Senac e no portal de transparência e prestação de contas do Senac.

125. Além disso, considerando que houve expressiva melhoria de desempenho do Senac/RN quanto ao custo hora-aula entre 2022 (exercício que serviu de referência para a recomendação contida no item 9.9 do acórdão em tela) e 2024 (último exercício encerrado até o presente momento) e que, diferentemente, o desempenho do Senac/PB de 2024 é semelhante ao de 2022, foram programados procedimentos adicionais para examinar mais detalhadamente a situação deste último.

126. Entre outros procedimentos, procedeu-se à formulação de questionamentos ao Senac/PB e ao Departamento Nacional do Senac a fim de levantar subsídios para a busca de causas da baixa eficiência operacional do Senac/PB aferida por meio do custo hora-aula.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

127. Com vistas a levantar elementos adicionais para esse exame, foi realizada visita técnica ao Senac/PB. Além disso, também houve visita técnica ao Senac/TO (departamento regional que apresenta volume de receitas correntes e de despesas correntes com ordem de grandeza semelhante ao do Senac/PB, mas custo hora-aula significativamente mais baixo), na qual se buscou identificar boas práticas de gestão, pedagógicas e operacionais adotadas por esse departamento regional que eventualmente possam vir a contribuir para a diminuição do custo hora-aula do Senac/PB.

128. Por fim, tendo em vista uma iniciativa bem-sucedida implementada no âmbito do Sistema Senai (Programa de Eficiência da Gestão, instituído por meio das Resoluções Senai 23/2020 e 44/2020, em vista das recomendações constantes nos itens 9.1.3 e 9.2.2 do Acórdão 1.277/2020-TCU-Plenário, relatoria Ministro Marcos Bemquerer, proferido nos autos de auditoria operacional realizada no Senai – TC 022.523/2019-7), foi identificada oportunidade de melhoria na governança do Sistema Senac relativamente à sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados de desempenho operacional alcançados pelos departamentos regionais.

129. Nas seções a seguir, são apresentados os resultados dos procedimentos aplicados e dos exames realizados no âmbito da questão de auditoria 2.

6.2. Monitoramento do item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário

Deliberação

9.9. recomendar aos departamentos regionais do Senac nos estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adotem providências com vistas à melhoria do desempenho operacional na área de educação profissional, especialmente no sentido de reduzir o custo médio hora-aluno, em consonância com o princípio da eficiência; (...)

Situação que levou à proposição da deliberação

130. Os departamentos regionais do Senac nos estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte destacaram-se negativamente em relação aos resultados apurados para o indicador 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' relativamente ao exercício de 2022: R$ 36,11 (Senac/PB) e R$ 35,09 (Senac/RN). Esses custos foram aproximadamente 130% maiores do que o custo hora-aula médio do Sistema Senac (custo hora-aula Brasil = R$ 15,31), conforme ilustrado na Tabela 1. Apenas a título de contextualização, convém registrar que o Senac/ES foi o departamento regional com o terceiro 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' mais elevado em 2022 (R$ 23,82), mas ainda assim muito menor do que os custos hora-aula do Senac/PB e do Senac/RN.

Tabela 1 – Custo hora-aula (ensino presencial e EAD) – 2022

Departamento Regional (DR)	Custo hora-aula (R$)	[Custo hora-aula DR / Custo hora-aula Brasil] -1 (%)
PB	R$ 36,11	136%
RN	R$ 35,09	129%
Brasil*	**R$ 15,31**	-

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados encaminhados pelo Departamento Nacional do Senac.

Nota: *Resultado consolidado nacional do conjunto de departamentos regionais (média nacional).

Evolução do custo hora-aula entre os exercícios de 2022 e 2024

131. Inicialmente, cabe observar a evolução do custo hora-aula do Senac/PB e do Senac/RN entre os exercícios de 2022 e 2024. Nesse sentido, a Tabela 2 apresenta a evolução do 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' (indicador utilizado pelo Senac no exercício de 2022).

132. Esses resultados indicam que no exercício de 2024 (primeiro exercício encerrado depois de proferido o Acórdão 532/2024-TCU-Plenário), houve expressiva diminuição do 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' tanto no Senac/RN (-16.5%) quanto no Senac/PB (-15,3%), indicando serem promissoras as medidas adotadas por esses departamentos regionais até então.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

133. Cabe considerar ainda que, no exercício de 2023, anterior à prolação do acórdão em tela, esses departamentos regionais apresentaram evolução em sentidos opostos: enquanto no Senac/RN se observou expressiva diminuição do 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)', no Senac/PB constatou-se significativo aumento.

Tabela 2 – Custo hora-aula (ensino presencial e EAD) – 2022 a 2024

UF	Custo 2022 (R$)	Custo 2023 (R$)	Custo 2024 (R$)	Variação 2022-2023 (%) **	Variação 2023-2024 (%) ***	Variação 2022-2024 (%) ****
PB	36,11	45,29	40,19	19,9%	-15,3%	1,5%
RN	35,09	28,39	24,84	-22,7%	-16,5%	-35,5%
Brasil*	**15,31**	**17,16**	**18,37**	**7,1%**	**2,1%**	**9,4%**

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados encaminhados pelo Departamento Nacional do Senac.

Nota: *Resultado consolidado nacional do conjunto de departamentos regionais (média nacional).

Nota: **Fator de ajuste dos custos de 2022 para comparação com custos de 2023 (IPCA anual) = 1,0462.

Nota: ***Fator de ajuste dos custos de 2023 para comparação com custos de 2024 (IPCA anual) = 1,0483.

Nota: ****Fator de ajuste dos custos de 2022 para comparação com custos de 2024 (IPCA anual) = (1,0462) x (1,0483).

134. Por conseguinte, embora ambos tenham apresentado expressiva diminuição do 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' no ano de 2024, as situações desses departamentos regionais eram bastante distintas no final desse exercício: enquanto o Senac/RN apresentou diminuição de custo superior a 30% em relação a 2022 (melhoria de desempenho), no Senac/PB esse custo apenas retornou a um valor próximo ao resultado de 2022 (considerando o ajuste pelo IPCA). Assim, a situação do Senac/PB demanda maior atenção.

135. Em complementação, a fim de possibilitar análise mais acurada, apresenta-se a evolução do 'custo hora-aula presencial' (indicador utilizado pelo Senac no exercício de 2024) na Tabela 3. Cabe esclarecer que, no ano de 2024, as despesas executadas na modalidade EAD representaram apenas 1,2% da despesa total no Senac/RN e 0,2% no Senac/PB – conforme Tabelas 3 e 4 do Caderno do PSG 2024 (peça 21, p. 408-409) – e, em razão dessa menor materialidade, não estão sendo abordadas na presente análise.

Tabela 3 – Custo hora-aula presencial – 2022 a 2024

UF	Custo 2022 (R$)	Custo 2023 (R$)	Custo 2024 (R$)	Variação 2022-2023 (%) **	Variação 2023-2024 (%) ***	Variação 2022-2024 (%) ****
PB	36,88	46,99	41,38	21,8%	-16,0%	2,3%
RN	36,95	31,87	27,62	-17,6%	-17,3%	-31,8%
Brasil*	**18,60**	**21,59**	**22,72**	**10,9%**	**0,4%**	**11,4%**

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados encaminhados pelo Departamento Nacional do Senac.

Nota: *Resultado consolidado nacional do conjunto de departamentos regionais (média nacional).

Nota: **Fator de ajuste dos custos de 2022 para comparação com custos de 2023 (IPCA anual) = 1,0462.

Nota: ***Fator de ajuste dos custos de 2023 para comparação com custos de 2024 (IPCA anual) = 1,0483.

Nota: ****Fator de ajuste dos custos de 2022 para comparação com custos de 2024 (IPCA anual) = (1,0462) x (1,0483).

136. A partir dos dados da Tabela 3, depreende-se que, em linhas gerais, as conclusões quanto à evolução do 'custo hora-aula presencial' do Senac/RN e do Senac/PB no período de 2022 a 2024 são semelhantes às anteriormente apresentadas para o 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)'.

137. Finalmente, por se tratar de entidades distintas, as subseções relativas a 'Providências adotadas e comentários dos gestores', 'Análise' e 'Conclusão' serão apresentadas separadamente para o Senac/RN e para o Senac/PB.

6.2.1. Senac/RN

Providências adotadas e comentários dos gestores

138. Por meio da Carta 137/2025-DRG (peça 20, p. 1), o Senac/RN informou que, no âmbito das principais medidas adotadas para atender à recomendação proferida por meio do item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário, destacam-se:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

- Monitoramento sistêmico dos indicadores estratégicos, com a realização de Reuniões de Análise Crítica (RAC) com periodicidade mensal e com a inserção do custo médio aluno hora-aula (CMAHA) na sua Matriz de Risco institucional. O Senac/RN destacou a importância dessa estratégia de monitoramento sistemático para o acompanhamento da execução da carga horária, para a gestão de indicadores de permanência e evasão e para a avaliação da eficiência operacional e de custos. Ressaltou que o aprimoramento contínuo desse mecanismo de gestão permitiu a antecipação de riscos operacionais; o redirecionamento estratégico de ofertas; a implementação de ações de prevenção à evasão; o acompanhamento sistemático da carga horária e o acompanhamento mensal da despesa executada x planejada. Por fim, informou que esse mecanismo de gestão buscou assegurar que as metas planejadas fossem executadas com qualidade, regularidade e eficiência, permitindo a revisão de rotas e a realocação de recursos, quando necessário, em um ciclo de melhoria contínua (peça 20, p. 163 e 176).
- Direcionamento estratégico para cursos de maior carga horária, conforme estabelecido no Planejamento de Longo Prazo institucional (PLP 2024-2027), e melhoria da gestão da rede de oferta, no sentido da utilização racional da capacidade instalada. Relatou-se que, como resultado direto dessas medidas, o Senac/RN registrou um crescimento expressivo em sua oferta de cursos técnicos e qualificações profissionais, com aumento de 70% na carga horária executada nessas modalidades, passando de 486.018 horas-aluno no exercício de 2023 para 826.445 horas-aluno no exercício de 2024. A esse respeito, o Senac/RN manifestou o entendimento de que este incremento demonstra a efetividade da estratégia de fomento a cursos de maior duração, haja vista que tais cursos, além de promoverem uma formação mais completa e aprofundada, contribuem para a diluição dos custos fixos por hora-aula, otimizando a relação custo-benefício da oferta educacional (peça 20, p. 59 e 179-180).
- Reinauguração da Escola Técnica, dotada de maior capacidade de atendimento e infraestrutura compatível com cursos de longa duração. A reinauguração dessa unidade teve impacto direto e significativo na carga horária executada nos cursos técnicos, que aumentou cerca de 150% do exercício de 2023 para o exercício de 2024, contribuindo para a expansão da oferta educacional e para a otimização do uso dos recursos (peça 20, p. 59 e 179-180).
- Ampliação da oferta gratuita por meio do Programa Senac Gratuidade (PSG), com 1.504.003 horas-aluno de carga horária executada via PSG em 2024, representando um crescimento de 31,4% em relação a 2023. A esse respeito, o Senac/RN argumentou que a ampliação do PSG contribui para o crescimento da carga horária executada pelo departamento regional, ao mesmo tempo em que promove a inclusão social e o acesso à educação profissional de qualidade para um público mais amplo (peça 20, p. 207).

139. Também foram informadas medidas adicionais que serão adotadas pelo Senac/RN para dar continuidade ao processo de diminuição do custo hora-aula, tais como a oferta do ensino médio técnico integrado e a ampliação do Senac Zona Norte, que contribuirá para a expansão da oferta de cursos nessa localidade.

Análise

140. A evolução dos indicadores 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' e 'custo hora-aula presencial' do Senac/RN entre os anos de 2022 e 2024, que apresentaram diminuição superior a 30% (melhoria de desempenho), indica que as medidas adotadas por esse departamento regional são promissoras.

141. Conforme apontado pelo Senac/RN, 'a diminuição do custo hora-aula é um resultado sinérgico e multifatorial, decorrente da atuação complementar e integrada' das medidas estratégicas anteriormente mencionadas. Nesse sentido, foi ressaltado que o foco primordial dessas ações reside na ampliação da carga horária executada, no uso eficiente da infraestrutura

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

disponível e na melhoria contínua dos processos de gestão. Além disso, destacou-se a interdependência entre o monitoramento sistêmico de indicadores, o direcionamento estratégico para cursos de maior duração, a expansão da infraestrutura com a inauguração da Escola Técnica e a ampliação da oferta gratuita via PSG, que criou um ambiente propício à otimização dos custos.

142. Tais argumentos encontram-se em linha com o entendimento do Departamento Nacional do Senac no sentido de que a expansão da carga horária executada constitui 'fator essencial para a diluição dos custos fixos e, consequentemente, para a redução do custo hora-aula', bem como no sentido de que os cursos técnicos tendem a ter maior previsibilidade e permanência no cronograma institucional, 'o que facilita o planejamento de turmas, a alocação de docentes, a gestão de insumos e a articulação com o setor produtivo, além de promover maior continuidade na formação dos alunos e no atendimento às demandas locais de qualificação profissional' (peça 21, p. 3 e 7).

Conclusão

143. A partir dos elementos levantados neste monitoramento, depreende-se que as medidas já adotadas pelo Senac/RN possibilitaram significativa diminuição dos indicadores 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' e 'custo hora-aula presencial' nos exercícios de 2023 e 2024.

144. Em que pese tal melhoria, observa-se que esses custos ainda eram relativamente elevados quando comparados com o desempenho médio do Sistema Senac no exercício de 2024 e que foram informadas pelo Senac/RN medidas adicionais a serem adotadas para dar continuidade ao processo de diminuição do custo hora-aula. Por conseguinte, será proposto considerar em implementação a recomendação contida no item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário no tocante ao Senac/RN.

145. Ainda a esse respeito, convém esclarecer que não será formulada proposta no sentido de solicitar autorização para prosseguir o monitoramento da recomendação em tela, considerando que a evolução posterior do custo hora-aula do Senac/RN será acompanhada no âmbito do monitoramento do item 9.3 do Acórdão 1.613/2025-TCU-Plenário.

6.2.2. Senac/PB

Providências adotadas e comentários dos gestores

146. Por meio do Ofício Senac DR/PB 118/2025 (peça 17, p. 1), o Senac/PB informou as principais medidas adotadas para atender à recomendação proferida por meio do item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário:

- Reposicionamento da oferta de educação profissional, com a atualização dos planos de cursos e do portfólio de oferta, de modo a disponibilizar uma variedade de cursos em diferentes áreas do conhecimento, com vistas ao atendimento das demandas do setor do comércio de bens, serviços e turismo, bem como ao aumento da carga horária executada, por meio do incremento das matrículas nos cursos (peça 17, p. 6-138, e peça 18).
- Busca ativa de celebração de parcerias para execução de ações sociais educativas em comunidades de maior vulnerabilidade, a exemplo do termo de cooperação técnica firmado com a Prefeitura Municipal de Picuí/PB, iniciativa voltada à interiorização das ações do Senac/PB, bem como ao aumento da carga horária executada (peça 19, p. 1-8).
- Intensificação das parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas, tais como as firmadas com o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com a Sociedade dos Usuários de Informática e Telecom da Paraíba (Sucesu/PB), buscando aumentar a realização de cursos voltados à promoção da inclusão produtiva de jovens e adultos (peça 19, p. 9-59).
- Política de descontos no âmbito da oferta comercial de cursos de Formação Inicial e Continuada e de cursos técnicos de nível médio, autorizada pelo Conselho Regional do Senac/PB (peça 19, p. 60-63).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

147. A respeito dos elevados custos hora-aula apurados para os exercícios de 2022 e 2023, o Senac/PB argumentou que tais resultados foram prejudicados pelo fato de duas unidades educacionais fixas (Centros de Educação Profissional de João Pessoa e de Cajazeiras) e três unidades móveis (Carretas Escola de Beleza, de Informática e de Gastronomia) terem passado por reforma nesses anos. Informou que, durante as reformas, as aulas dessas unidades foram mantidas por meio de soluções provisórias, com a utilização de ambientes adaptados. Relatou ainda que, após a conclusão das obras, a retomada do funcionamento dessas unidades tem ensejado gradativa redução do custo hora-aula a partir do exercício de 2024.

148. Quanto ao fato de o Senac/PB ser o departamento regional com a menor carga horária executada em cursos de 'habilitação profissional técnica de nível médio' (usualmente denominados 'cursos técnicos') e de 'qualificação profissional' – conforme Tabelas 5 e 6 do Caderno do PSG 2024 (peça 21, p. 410-411) – foi relatado que no Estado da Paraíba há forte demanda por cursos de curta duração com menor exigência de escolaridade, 'especialmente entre os jovens, mulheres, trabalhadores informais e populações do interior e de áreas vulneráveis dos centros urbanos'. Nesse sentido, argumentou-se que 'esse público não atende os requisitos de acesso para as turmas ofertadas de qualificação e habilitação técnica de nível médio (...)'.

149. Em que pese tal circunstância, o Senac/PB apresentou Plano de Ação Estratégico, em linha com orientações transmitidas pelas áreas técnicas do Departamento Nacional, com o objetivo de 'aumentar a carga horária dos cursos ofertados e, simultaneamente, reduzir o custo médio aluno hora-aula, sem comprometer a qualidade da formação profissional' (peça 19, p. 64-74). O referido plano de ação contempla um conjunto de medidas adicionais a serem adotadas pelo Senac/PB, a exemplo de:

- Ofertar portfólio de cursos aderente à demanda do mercado de trabalho referente à Qualificação Profissional e à Habilitação Técnica de Nível Médio.
- Reorganizar turmas, de modo a aumentar a quantidade média de alunos por turma (sem prejuízo pedagógico).
- Reduzir a evasão escolar.
- Intensificar o acompanhamento do custo hora-aula presencial e EAD e da carga horária executada.

150. O plano de ação menciona, ainda, três iniciativas voltadas à expansão da capacidade física operacional do Senac/PB, que, quando implementadas, também contribuirão para o aumento da carga horária executada e, consequentemente, para a redução do custo hora-aula:

- Início das atividades do Senac Zona Sul, uma escola planejada para atender cerca de 3.000 alunos por ano na zona sul da cidade de João Pessoa. O Senac/PB informou que essa unidade educacional também atenderá a população dos municípios circunvizinhos e, além disso, se destinará a 'capacitar profissionais para a atuação no Polo Turístico Cabo Branco, um projeto do governo estadual que está construindo, juntamente com a iniciativa privada, um grande complexo turístico que contará com empreendimentos de meios de hospedagem, entre hotéis e resorts, parque aquático, equipamentos de lazer e estabelecimentos comerciais'.
- Reforma e ampliação das instalações da Escola Senac de Gastronomia e Hotelaria - ESGH (situada na Praia do Cabo Branco, em João Pessoa/PB), de modo a aumentar sua capacidade física para atender aproximadamente 1.500 alunos, o que possibilitará maior execução de carga horária, em linha com as novas tendências de mercado, com laboratórios inovadores, espaços interativos e sensoriais, com previsão de conclusão da obra para 2026.
- Reforma e ampliação das instalações do CENDEGE - Centro de Desenvolvimento Gerencial (situado em João Pessoa/PB), com vistas à expansão da capacidade física, de modo a possibilitar o aumento da carga horária executada no segmento de idiomas, em inglês, espanhol e português, com previsão de conclusão da obra para 2026.

Análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

151. A partir dos elementos levantados neste monitoramento, depreende-se que dois fatores contribuíram de modo excepcionalmente relevante para os elevados custos hora-aula do Senac/PB nos exercícios de 2022 e 2023: as reformas realizadas em unidades educacionais nesses exercícios, que prejudicaram a carga horária executada pelo departamento regional no período; e o fato de ser o departamento regional com a menor carga horária executada em cursos de habilitação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional, circunstância que tem representado significativa limitação ao aumento da carga horária executada por esse departamento regional.

152. A esse respeito, convém observar que, por si só, a realização de reformas em unidades educacionais não implica necessariamente em diminuição da carga horária executada por um departamento regional; mas, para evitar esse reflexo negativo, é importante realizar o escalonamento dessas reformas ao longo do tempo, bem como adotar soluções provisórias eficazes com vistas a não comprometer, de modo relevante, o atendimento ao público-alvo das unidades educacionais afetadas. Nesse sentido, faz-se oportuno mencionar que, por exemplo, o Senac/TO realizou reformas em diversas unidades educacionais nos exercícios de 2023 e 2024 e, ainda assim, apresentou significativo aumento da carga horária executada nesses exercícios, conforme ilustrado na Tabela 4.

Tabela 4 – Carga horária executada (em horas-aluno) – 2021 a 2024

Exercício	Senac/PB			Senac/TO		
	presencial	EAD	total	presencial	EAD	total
2021	918.160	17.532	935.692	949.036	136.310	1.085.346
2022	757.421	17.786	775.207	1.165.122	48.233	1.213.355
2023	723.193	28.988	752.181	1.824.065	137.259	1.961.324
2024	881.897	28.358	910.255	1.980.375	257.177	2.237.552

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados publicados nos Cadernos do PSG 2021, 2022, 2023 e 2024.

153. Assim, é importante que o Senac/PB aprimore o planejamento das reformas de unidades educacionais, para que a realização dessas obras não comprometa significativamente o atendimento ao público-alvo das unidades afetadas, nem a carga horária executada pelo departamento regional.

154. Por sua vez, os dados apresentados nas Tabelas 5 e 6 evidenciam a limitada atuação do Senac/PB em cursos de habilitação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional, quando comparado com o Senac/TO, departamento regional que apresenta volume de receitas correntes e de despesas correntes com ordem de grandeza semelhante ao do Senac/PB.

Tabela 5 – Carga horária executada em cursos de habilitação profissional técnica de nível médio (em horas-aluno) – 2021 a 2024

Exercício	Senac/PB			Senac/TO		
	presencial	EAD	total	presencial	EAD	total
2021	28.860	-	28.860	129.409	116.408	245.817
2022	14.654	-	14.654	186.021	31.343	217.364
2023	34.853	-	34.853	278.000	127.899	405.899
2024	81.059	-	81.059	445.906	246.683	692.589

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados publicados nos Cadernos do PSG 2021, 2022, 2023 e 2024.

Tabela 6 – Carga horária executada em cursos de qualificação profissional (em horas-aluno) – 2021 a 2024

Exercício	Senac/PB			Senac/TO		
	presencial	EAD	total	presencial	EAD	total
2021	207.949	-	207.949	357.644	-	357.644
2022	169.763	-	169.763	445.070	-	445.070
2023	105.607	-	105.607	853.820	-	853.820
2024	156.002	-	156.002	813.781	-	813.781

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados publicados nos Cadernos do PSG 2021, 2022, 2023 e 2024.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

155. Nesse sentido, uma das medidas apontadas pelo Departamento Nacional para melhoria da eficiência operacional e redução gradativa do custo hora-aula do Senac/PB é a análise detalhada da oferta educacional desse departamento regional, com foco na ampliação da oferta de cursos de maior carga horária e relevância para o setor produtivo, em especial a de habilitação técnica.

156. Cabe observar que, apesar dos resultados negativos quanto ao 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' e ao 'custo hora-aula presencial' do Senac/PB apurados para 2022 e 2023, houve melhoria de desempenho no exercício de 2024, impulsionada pelo aumento da carga horária executada, inclusive em cursos de habilitação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional.

157. A esse respeito, os elementos levantados durante a visita técnica realizada pela equipe de fiscalização indicam que essa tendência de melhoria de desempenho tem se mantido em 2025. Os dados registrados no sistema de apuração de custos do Departamento Nacional apontam que, no 1º semestre de 2025, a carga horária executada pelo Senac/PB foi de 620.048 horas-aluno, sendo 607.356 horas-aluno na modalidade presencial e 12.692 horas-aluno na modalidade EAD. Tais dados sugerem que a carga horária executada em 2025 será significativamente superior à carga horária executada no ano anterior, indicando que, caso seja mantida essa tendência no 2º semestre de 2025, é provável que ocorra expressiva diminuição do 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' e do 'custo hora-aula presencial' neste exercício.

158. Por fim, é esperado que a adoção das medidas previstas no mencionado plano de ação, associada à implementação das iniciativas voltadas à expansão da capacidade física operacional do Senac/PB, contribuam para aumentar significativamente a carga horária executada e, dessa forma, para expressivas reduções adicionais no custo hora-aula.

Conclusão

159. A partir dos elementos levantados neste monitoramento, depreende-se que as medidas já adotadas pelo Senac/PB possibilitaram uma expressiva diminuição dos indicadores 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' e 'custo hora-aula presencial' no exercício de 2024 (primeiro exercício encerrado depois de proferido o Acórdão 532/2024-TCU-Plenário).

160. Em que pese tal melhoria, observa-se que esses custos ainda eram bastante elevados quando comparados com o desempenho médio do Sistema Senac no exercício de 2024 e que foram informadas pelo Senac/PB medidas adicionais a serem adotadas para dar continuidade ao processo de diminuição do custo hora-aula. Por conseguinte, será proposto considerar em implementação a recomendação contida no item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário no tocante ao Senac/PB.

161. Ainda a esse respeito, convém esclarecer que não será formulada proposta no sentido de solicitar autorização para prosseguir o monitoramento da recomendação em tela, considerando que a evolução posterior do custo hora-aula do Senac/PB será acompanhada no âmbito do monitoramento do item 9.3 do Acórdão 1.613/2025-TCU-Plenário.

6.3. Monitoramento do item 9.10.1 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário

Deliberação

9.10. recomendar ao Departamento Nacional do Senac, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.10.1. intensifique sua atuação no sentido de incrementar a eficiência dos departamentos regionais que apresentam desempenho operacional significativamente inferior à média nacional do Sistema Senac na área de educação profissional, especialmente quanto aos aspectos aferidos por meio dos indicadores 'custo da hora-aula' e 'percentual de recursos destinados à atividade finalística'; (...)

Situação que levou à proposição da deliberação

162. O Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto 61.843/1967, estabelece em seu art. 17 que, entre outras atribuições, compete ao Departamento Nacional do Senac (grifou-se):

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância; (...)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC; (...)

163. Por sua vez, o Plano Senac Brasil 2020-2023 (vigente à época) contém, no seu capítulo 5, disposição no seguinte sentido (grifou-se):

As iniciativas que possuem metas nacionais a serem consolidadas pelo Departamento Nacional serão modeladas conforme princípios básicos do método de gestão de projetos, de modo a permitir unidade em sua implementação e acompanhamento. O Departamento Nacional fará supervisão e coordenação geral das iniciativas estratégicas desse tipo.

164. Convém mencionar que o 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' e o 'percentual de recursos destinados à atividade finalística' – indicadores que foram acompanhados no ciclo 2022/2023 da Fiscalização Contínua do Sistema S (no âmbito do qual foi proferido o acórdão em tela) – incluem-se entre os indicadores sujeitos à supervisão e coordenação geral do Departamento Nacional.

165. Por conseguinte, considerando o relevante papel do Departamento Nacional no sentido de induzir a melhoria da eficiência operacional dos departamentos regionais e tendo em vista que os resultados apurados para o indicador 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' do Senac/PB e do Senac/RN relativamente ao exercício de 2022 ensejaram que fosse prolatada a recomendação contida no item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário, também foi proferida a recomendação do item 9.10.1 do acórdão em tela.

Providências adotadas e comentários dos gestores

166. Por meio do EXP-0869/2025 (peça 21, p. 2), o Departamento Nacional informou diversas ações realizadas com vistas ao atendimento da recomendação contida no item 9.10.1 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário: reuniões com os Diretores Regionais e com os Diretores Administrativos Financeiros, relativas ao acompanhamento dos indicadores; implantação de sistema integrado para acompanhamento e monitoramento dos indicadores do Planejamento Estratégico; e encaminhamento de circular a todos os Diretores Regionais com os resultados apurados para o 1º trimestre de 2025, solicitando considerações e ações previstas para o cumprimento das metas, entre outras.

167. No caso específico do Senac/PB, o Departamento Nacional realizou visita técnica, com a presença do Diretor-Geral, com o objetivo de abordar a recomendação do item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário. Durante a visita, foram discutidos os fatores que influenciam o indicador de custo hora-aula, 'como a queda na carga horária executada nos últimos anos, o crescimento das despesas acima da inflação e a realização de ações que não geram carga horária' (peça 21, p. 2). Nesse sentido, o Departamento Nacional orientou o Senac/PB sobre possíveis ações a serem adotadas para redução do custo hora-aula, a exemplo de (peça 21, p. 12-16):

- Ampliação da oferta educacional, considerando o histórico de carga horária executada, principalmente a de cursos técnicos, em razão da maior duração desses cursos.
- Parcerias com instituições públicas ou privadas, promovendo oferta educacional em ambientes externos ao Senac, de modo a reduzir despesas fixas.
- Otimização da alocação de recursos humanos e materiais.
- Redução de ações extensivas, considerando que não geram formação acadêmica e que eventuais cargas horárias não são computadas na metodologia.
- Monitoramento contínuo dos indicadores.

168. Quanto às providências específicas adotadas com relação ao Senac/RN, o Departamento Nacional destacou a realização de duas reuniões técnicas, nas quais esse departamento regional apresentou o plano de expansão regional e o plano de ação elaborado com o objetivo de alcançar as metas estabelecidas. O Departamento Nacional relatou que essas reuniões técnicas possibilitaram a identificação de estratégias voltadas à ampliação da oferta educacional e à otimização do uso dos recursos, além de permitir o aprofundamento do diálogo técnico entre as instâncias envolvidas, favorecendo o acompanhamento contínuo com vistas ao cumprimento dos resultados pactuados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

169. No que diz respeito aos efeitos da baixa atuação de um departamento regional em cursos de 'habilitação profissional técnica de nível médio' e de 'qualificação profissional' (circunstância constatada em relação ao Senac/PB), o Departamento Nacional manifestou o seguinte entendimento (grifou-se):

> 'Na avaliação do Departamento Nacional, a baixa execução de carga horária nos cursos de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio e de Qualificação Profissional impacta diretamente o aumento do custo hora-aula dos departamentos regionais. Cursos técnicos, por definição legal, possuem carga horária significativamente superior à dos cursos de curta duração, o que favorece a diluição dos custos fixos – como infraestrutura, pessoal e manutenção – ao longo de períodos mais extensos de execução, resultando em maior eficiência operacional e menor custo por hora-aula.
>
> Além disso, a execução contínua e prolongada de cursos técnicos permite o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, incluindo laboratórios, salas especializadas e equipamentos, que podem ser subutilizados em ofertas mais breves.
>
> Outro aspecto relevante refere-se à estabilidade da oferta. Os cursos técnicos tendem a ter maior previsibilidade e permanência no cronograma institucional, o que facilita o planejamento de turmas, a alocação de docentes, a gestão de insumos e a articulação com o setor produtivo, além de promover maior continuidade na formação dos alunos e no atendimento às demandas locais de qualificação profissional.
>
> No que tange ao atendimento do setor do comércio de bens, serviços e turismo, a baixa execução dessas modalidades pode comprometer a formação de mão de obra qualificada em áreas estratégicas. (...)'

170. Desse modo, considerando a relevância dos cursos de habilitação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional para o adequado atendimento das demandas locais do setor do comércio de bens, serviços e turismo, bem como para o aumento da eficiência operacional dos departamentos regionais, o Departamento Nacional recomenda a adoção das seguintes medidas, entre outras, para elevar a carga horária executada nessas modalidades: fortalecer o diagnóstico territorial para identificação da demanda efetiva por cursos técnicos e de qualificação; intensificar a articulação com o setor produtivo local para o desenvolvimento de ofertas sob demanda; e aprimorar a comunicação institucional, com foco na valorização social e na empregabilidade proporcionada por essas formações.

Análise

171. Os elementos levantados no presente monitoramento indicam intensificação da atuação do Departamento Nacional junto aos departamentos regionais e, em especial, junto ao Senac/PB e ao Senac/RN, fator que certamente contribuiu para a expressiva melhoria de desempenho quanto ao custo hora-aula desses dois departamentos regionais em 2024 (primeiro exercício encerrado depois de proferido o Acórdão 532/2024-TCU-Plenário), tendência que tem se mantido em 2025, conforme os dados preliminares relativos ao 1º semestre.

172. Ademais, cabe assinalar que as áreas técnicas do Departamento Nacional participaram ativamente das visitas técnicas realizadas pela equipe de fiscalização no Senac/PB e no Senac/TO (benchmark) em agosto de 2025, contribuindo para o exame dos principais fatores que tem impactado o custo hora-aluno desses departamentos regionais.

173. Vale registrar ainda que, na avaliação do Departamento Nacional, o desempenho positivo do Senac/TO quanto ao custo hora-aula é resultado de um conjunto de medidas gerenciais e operacionais alinhadas à realidade local, com foco na eficiência e na sustentabilidade da oferta educacional, destacando-se:

- Ampliação da carga horária executada presencial, que favorece a diluição dos custos fixos e impacta diretamente a eficiência operacional.
- Busca pelo aproveitamento intensivo da infraestrutura física existente, com planejamento de turmas voltado à ocupação plena dos espaços e à maximização do uso de equipamentos e laboratórios.
- Articulação com municípios e instituições beneficentes do interior do estado, que possibilitou a formação de turmas em parceria, com a utilização da estrutura física dos parceiros.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

- Racionalização na alocação dos recursos humanos, com estrutura técnica enxuta e alocação estratégica de instrutores e equipes de apoio.

174. Por fim, ressalte-se que o Departamento Nacional menciona, no âmbito das medidas que podem contribuir para a melhoria de desempenho do Senac/PB relativamente ao custo hora-aula, a realização de benchmarking com outros departamentos regionais, de modo a identificar boas práticas e oportunidades de aprimoramento aplicáveis à realidade do Senac/PB. Nesse sentido, as práticas adotadas pelo Senac/TO mencionadas no item anterior indicam possíveis caminhos para a redução do custo hora-aula de um departamento regional sem comprometer a qualidade da formação profissional, alguns dos quais já começaram a ser trilhados pelo Senac/PB e pelo Senac/RN.

Conclusão

175. A partir dos elementos levantados neste monitoramento, depreende-se a intensificação da atuação do Departamento Nacional junto aos departamentos regionais, com reflexos positivos sobre o desempenho do Senac/PB e do Senac/RN quanto ao custo hora-aula no exercício de 2024 (primeiro exercício encerrado depois de proferido o Acórdão 532/2024-TCU-Plenário), tendência que tem se mantido em 2025, conforme os dados preliminares relativos ao 1º semestre. Por conseguinte, será proposto considerar implementada a recomendação contida no item 9.10.1 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário.

6.4. Monitoramento do item 9.10.2 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário

Deliberação

9.10. recomendar ao Departamento Nacional do Senac, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.10.2. contemple, em linha com o princípio da eficiência, na proposta do plano estratégico do Sistema Senac para o período a partir de 2024, a ser encaminhada à aprovação do Conselho Nacional, o acompanhamento do custo hora-aluno por meio de indicadores distintos para as modalidades de ensino presencial e ensino a distância; (...)

Situação que levou à proposição da deliberação

176. No relatório do ciclo 2022/2023 da Fiscalização Contínua do Sistema S (no âmbito do qual foi proferido o acórdão em tela), foi assinalada uma relevante fragilidade inerente ao indicador 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)', instituído no âmbito do Plano Senac Brasil 2020-2023 (peça 21, p. 65): o fato de aferir, por meio de um único indicador, de forma agregada, o custo hora-aula da modalidade de ensino presencial e o custo hora-aula da modalidade de ensino a distância (EAD). Tal procedimento mostra-se inadequado em razão da significativa diferença de magnitude entre o custo hora-aula presencial e o custo hora-aula EAD.

177. A título de ilustração, o resultado consolidado nacional (média nacional) do indicador 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' foi de R$ 15,31 no exercício de 2022; contudo, caso fossem apurados separadamente os resultados do ensino presencial e os resultados de EAD a partir dos parâmetros de cálculo desse indicador, as componentes seriam: custo hora-aula presencial de R$ 18,60 e custo hora-aula EAD de R$ 3,01. Esses dados indicam, com clareza, que o custo hora-aula presencial é, em regra, várias vezes maior do que o custo hora-aula EAD.

178. Por conseguinte, tendo em vista a necessidade de sanear a referida fragilidade inerente ao indicador em tela, de modo a possibilitar o adequado acompanhamento da evolução do custo hora-aula dos departamentos regionais, foi proferida a recomendação contida no item 9.10.2 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário.

Providências adotadas e comentários dos gestores

179. Por meio do EXP-0869/2025 (peça 21, p. 9), o Departamento Nacional informou que foram instituídos indicadores de custo hora-aula específicos e segregados para as modalidades de ensino presencial e EAD no âmbito do Plano Senac Brasil 2024-2027 (Diretriz VI - Consolidação dos mecanismos de conformidade; Objetivo 6 - Fortalecer a cultura de conformidade e integridade).

180. Nesse sentido, foi encaminhado o documento técnico Plano Senac Brasil 2025, composto pelo Mapa Estratégico 2025 e pelas fichas técnicas dos resultados-chave e dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

indicadores de desempenho, inclusive dos indicadores KPI 6.2.1.a - Custo hora-aula presencial e do KPI 6.2.1.b - Custo hora-aula EAD (peça 21, p. 140 e 141).

Análise

181. Os elementos apresentados na resposta do Departamento Nacional do Senac – em especial o documento técnico Plano Senac Brasil 2025 – evidenciam o atendimento da recomendação em tela. Dessa forma, foi saneada a mencionada fragilidade inerente ao indicador de custo hora-aula que havia sido constatada no Plano Senac Brasil 2020-2023 (peça 21, p. 65) e na versão original do Plano Senac Brasil 2024-2027 (peça 21, p. 99).

182. Conforme anteriormente exposto, a instituição de indicadores de custo hora-aula distintos para as modalidades de ensino presencial e EAD possibilita melhor acompanhamento da evolução do custo hora-aula, fornecendo subsídios mais adequados e mais detalhados para a análise dos resultados alcançados pelos departamentos regionais.

Conclusão

183. Tendo em vista os elementos levantados neste monitoramento, será proposto considerar implementada a recomendação contida no item 9.10.2 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário.

6.5. Monitoramento do item 9.10.3 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário

Deliberação

> '9.10. recomendar ao Departamento Nacional do Senac, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:
>
> 9.10.3. promova, em atenção ao princípio da publicidade, ampla divulgação dos resultados nacionais e regionais apurados para os indicadores 'custo da hora-aula' e 'percentual de recursos destinados à atividade finalística'.'

Situação que levou à proposição da deliberação

184. No relatório do ciclo 2022/2023 da Fiscalização Contínua do Sistema S (no âmbito do qual foi proferido o acórdão em tela), foi assinalada a falta de divulgação dos resultados apurados para os indicadores 'custo hora-aula (ensino presencial e EAD)' e 'percentual de recursos destinados à atividade finalística', instituídos no âmbito do Plano Senac Brasil 2020-2023.

185. Nesse sentido, foi constatado que os resultados apurados para esses indicadores não constavam nos Relatórios de Gestão do Departamento Nacional do Senac, nem nos Relatórios Gerais do Sistema Senac, e tampouco eram publicados no portal de transparência do Senac.

186. A título de ilustração, foi mencionado que, por exemplo, no âmbito do Sistema Senai, o Departamento Nacional do Senai publica anualmente, no seu Relatório de Gestão, as metas estabelecidas e os resultados apurados para os indicadores do Programa de Eficiência da Gestão, dando publicidade tanto dos resultados de cada departamento regional, quanto do resultado consolidado nacional.

187. Por conseguinte, tendo em vista a necessidade de sanear a referida fragilidade relativa à falta de divulgação dos referidos indicadores do Sistema Senac, foi proferida a recomendação contida no item 9.10.3 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário.

Providências adotadas e comentários dos gestores

188. Por meio do EXP-0869/2025 (peça 21, p. 10), o Departamento Nacional informou que, em alinhamento aos encaminhamentos da reunião realizada com a equipe de fiscalização em 3/7/2025, com o aprimoramento do entendimento acerca dessa questão, passou a disponibilizar no seu portal de transparência e prestação de contas (seção Publicações/Resultados Institucionais), os dados de desempenho de todos os departamentos regionais, bem como a consolidação nacional (total Brasil).

189. Além disso, em relação ao ciclo de planejamento estratégico 2020-2023, o Departamento Nacional esclareceu que, nos primeiros anos de monitoramento dos indicadores de custo hora-aula e de percentual de recursos destinados à atividade finalística, os resultados foram significativamente impactados pela pandemia de Covid-19, o que demandou reavaliação dos critérios adotados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

Análise

190. Em consulta realizada no portal de transparência e prestação de contas do Departamento Nacional do Senac em julho de 2025, foi constatada a divulgação dos resultados nacionais e regionais apurados para os indicadores 'custo da hora-aula presencial', 'custo da hora-aula EAD' e 'percentual de recursos destinados à atividade finalística', instituídos no âmbito do Plano Senac Brasil 2024-2027, para os exercícios encerrados a partir de 2023 (peça 21, p. 149-154).

191. A esse respeito, convém mencionar que a ampla divulgação dos resultados apurados para esses indicadores de desempenho do Sistema Senac favorece o controle social, possibilitando que os cidadãos acompanhem e questionem a aplicação dos recursos e a gestão das entidades.

Conclusão

192. Tendo em vista os elementos levantados neste monitoramento, será proposto considerar implementada a recomendação contida no item 9.10.3 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário.

6.6. Oportunidade de melhoria na governança do Sistema Senac

193. Considerando as deliberações contidas nos itens 9.1.3 e 9.2.2 do Acórdão 1.277/2020-TCU-Plenário (proferido em auditoria operacional realizada no Senai), foi instituído o Programa de Eficiência da Gestão no Sistema Senai, com a finalidade de definir diretrizes para o fortalecimento estratégico sistêmico e o aprimoramento da gestão do Senai, de modo a contribuir para a elevação da eficiência e redução das assimetrias de resultados entre os departamentos regionais.

194. No âmbito do Programa de Eficiência da Gestão, foram estabelecidos critérios objetivos para configurar hipóteses de ineficiência no desempenho operacional de um departamento regional, inclusive para fins de aplicação do art. 19, alínea 'i', do Regimento do Senai (aprovado pelo Decreto 494/1962), transcrito a seguir (grifou-se):

> 'Art. 19. Compete ao Conselho Nacional: (...)
>
> i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência; (...)'

195. Conforme assinalado no relatório que fundamenta o Acórdão 1.613/2025-TCU-Plenário (proferido em relação ao ciclo 2023/2024 da Fiscalização Contínua do Sistema S), observou-se significativa melhoria nos quatro indicadores de desempenho do Senai acompanhados naquele ciclo, sinalizando que a instituição do Programa de Eficiência da Gestão foi promissora.

196. A esse respeito, faz-se oportuno mencionar que tanto o Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto 61.843/1967, quanto o Regimento do Senac, aprovado pela Resolução Senac 1.201/2022, contêm disposições semelhantes ao teor do art. 19, alínea 'i', do Regimento do Senai.

> '197. Nesse sentido, o art. 14, alínea 'm', do Regulamento do Senac estabelece (grifou-se):
>
> Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete: (...)
>
> m) determinar a intervenção nas AA.RR., nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do Senac; (...)'

198. E o art. 27, alínea 'e', do Regimento do Senac dispõe (peça 21, p. 216, grifou-se):

> 'Art. 27. O CN intervirá nas ARs para: (...)
>
> e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de empregados ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa; (...)'

199. Cabe mencionar que, na resposta do Departamento Nacional do Senac ao item 1, 'h', do Ofício de Requisição 9-84/2025, foi informado que a aplicação do art. 14, alínea 'm', do Regulamento do Senac e do art. 27, alínea 'e', do Regimento do Senac 'se dá mediante prévia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

abertura de Inquérito a ser conduzido por Comissão Especial, que, após conclusão, poderá decretar intervenção ou outras medidas de menor alcance capazes de corrigir as anormalidades apuradas'.

200. A esse respeito, foi informado que tais medidas corretivas 'têm como base uma combinação de elementos técnicos e de auditorias do Conselho Fiscal' e que o Departamento Nacional adota um conjunto de procedimentos voltados ao monitoramento contínuo do desempenho técnico-operacional dos departamentos regionais, 'com base em um leque de indicadores como matrícula e carga horária total, qualidade percebida dos cursos, equilíbrio financeiro, monitoramento da marca, custo hora-aula e recursos destinados à atividade finalística'.

201. Em que pesem tais esclarecimentos, nessa resposta não foram apresentados normativos e documentos técnicos do Senac que estabeleçam critérios objetivos para configurar hipóteses de ineficiência no desempenho operacional de um departamento regional (inclusive no tocante ao custo hora-aula), para fins de aplicação do art. 14, alínea 'm', do Regulamento do Senac e do art. 27, alínea 'e', do Regimento do Senac – embora tenha sido solicitada sua apresentação, caso existissem. Assim, depreende-se que a governança do Sistema Senac relativa à sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados de desempenho alcançados pelos departamentos regionais pode ser aprimorada por meio da edição de normativos e documentos técnicos que estabeleçam critérios objetivos para configurar tais hipóteses de ineficiência.

202. Por conseguinte, considerando essa oportunidade de melhoria, será formulada proposta de recomendação ao Departamento Nacional do Senac no sentido de que, em consonância com o princípio da eficiência, avalie a conveniência e oportunidade de estabelecer critérios objetivos para configurar hipóteses de ineficiência no desempenho operacional de um departamento regional para fins de aplicação do art. 14, alínea 'm', do Regulamento do Senac (aprovado pelo Decreto 61.843/1967) e do art. 27, alínea 'e', do Regimento do Senac (aprovado pela Resolução Senac 1.201/2022).

203. Entende-se que a implementação dessa recomendação poderá conferir maior clareza aos limites mínimos de desempenho que configuram ineficiência de um departamento regional, bem como dar maior respaldo à atuação do Departamento Nacional, contribuindo, assim, para fomentar a melhoria dos resultados do Sistema Senac.

204. Finalmente, por se tratar de aspectos que podem ser acompanhados nos próximos ciclos da Fiscalização Contínua do Sistema S, não está sendo proposta a autuação de processo monitoramento específico para essa recomendação.

7. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

205. Uma versão preliminar deste relatório foi enviada para comentários dos gestores do Sest, Senat, Apex-Brasil, Embratur e Departamento Nacional do Senac, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 144 a 148 das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e no art. 14, § 1º, da Resolução-TCU 315/2020 (peças 22 e 23).

206. As respostas encaminhadas pelos gestores foram analisadas e consideradas, em conjunto com as evidências coletadas na fase de execução, para a elaboração das conclusões da equipe de auditoria e das propostas de encaminhamento definitivas (peças 34-35, 36-41 e 42).

207. As novas informações apresentadas constituem valiosa contribuição ao trabalho da equipe de auditoria e foram utilizadas principalmente para contextualizar situações tratadas na versão preliminar deste documento, ensejando modificações pontuais na versão definitiva do presente relatório, conforme exposto nas seções específicas em que são tratados os respectivos achados.

208. Em síntese, houve substituição da proposta de determinação que constava no item 216, alínea 'd', do relatório preliminar, tendo em vista que, nos comentários apresentados pelo Departamento Nacional do Senac, essa entidade já encaminhou o plano de ação que constitui o objeto central da referida proposta.

209. No mais, foi mantido o teor das demais propostas de determinações e recomendações que constavam no relatório preliminar, cabendo assinalar que a Apex-Brasil não apresentou

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

manifestação e que os comentários do Sest, do Senat e da Embratur não apresentaram óbices à implementação dessas propostas.

8. CONCLUSÃO

210. Este Acompanhamento teve como objetivo aplicar técnicas de análise de dados com vistas a avaliar atividades desenvolvidas pelas entidades do Sistema S.

211. Neste ciclo da Fiscalização Contínua (2024/2025), foram formuladas duas questões de auditoria:

- As unidades nacionais do Sistema S, a Embratur, a ABDI e a Apex-Brasil possuem grau de transparência adequado?
- A governança do Sistema Senac relativa à sistemática de monitoramento e avaliação de desempenho operacional tem sido eficaz no sentido de fomentar a melhoria dos resultados, em especial no tocante aos departamentos regionais que apresentam custos hora-aula mais elevados (item 9.9 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário)?
- 212. No âmbito da primeira questão de auditoria, foram adotadas as seguintes variáveis de acompanhamento:
- Componente GTA do Indicador de Transparência Ativa - grau de atendimento a um conjunto de itens contendo exigências de transparência ativa dirigidas às entidades do Sistema S;
- Componente GDA do Indicador de Transparência Ativa - grau de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei 12.527/2011, referente à divulgação de dados em formato aberto que permita gravação de relatórios em formatos eletrônicos;
- Componente GDA-LM do Indicador de Transparência Ativa - grau de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011, referente à divulgação de dados em formato legível por máquina e acesso automatizado por sistemas externos.

213. Quanto à componente GTA do Indicador de Transparência Ativa, nenhuma das entidades avaliadas apresentou índice inferior ao limite de tolerância adotado (item 65 deste relatório).

214. No tocante à componente GDA do Indicador de Transparência Ativa, constatou-se ser necessário que Sest e Senat aprimorem significativamente o grau de atendimento dos aspectos de transparência por ela aferidos. Nesse sentido, será proposto determinar a essas entidades que apresentem plano de ação com vistas a sanear a seguinte ocorrência: divulgação parcial, no portal da transparência das entidades, em formato aberto que permita gravação de relatórios em formatos eletrônicos, das informações exigidas na legislação sobre transparência (itens 71 a 81 deste relatório).

215. Com relação à componente GDA-LM do Indicador de Transparência Ativa, foi constatado que Apex-Brasil, Embratur, Senac/DN, Sest e Senat apresentam significativas deficiências quanto aos aspectos de transparência por ela aferidos, razão pela qual será proposto determinar a essas entidades (exceto ao Senac/DN) que encaminhem a este Tribunal plano de ação com vistas a cumprir a exigência de disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina e a assegurar a plena observância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011. Com relação ao Senac/DN, que já apresentou plano de ação por ocasião do encaminhamento dos comentários dos gestores, a proposta de determinação foi substituída pela proposta de 'dar ciência' (itens 82 a 101 deste relatório).

216. Convém observar que a implementação dos mencionados planos de ação voltados ao aprimoramento do grau de transparência dessas entidades poderá ser oportunamente acompanhada nos próximos ciclos da Fiscalização Contínua do Sistema S.

217. Por sua vez, no âmbito da segunda questão de auditoria, realizou-se o monitoramento dos itens 9.9 e 9.10 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

218. A partir dos elementos levantados, observou-se que, no exercício de 2024 – primeiro exercício encerrado depois de proferido o acórdão em tela – houve expressiva diminuição do custo hora-aula dos departamentos regionais do Senac nos estados da Paraíba (Senac/PB) e do Rio Grande do Norte. Apesar disso, esses custos ainda eram elevados quando comparados com o desempenho médio do Sistema Senac no exercício de 2024 – especialmente no caso do Senac/PB – e, assim, foram informadas, por essas entidades, medidas adicionais a serem adotadas para dar continuidade ao processo de diminuição do custo hora-aula.

219. Nesse contexto, procedeu-se ao exame de fatores que contribuíram para os elevados custos hora-aula do Senac/PB, bem como à análise de possíveis ações a serem adotadas para a melhoria da eficiência operacional de um departamento regional – a partir da percepção do Departamento Nacional do Senac, do Senac/PB e do Senac/RN, em cotejo com os elementos levantados nas visitas técnicas realizadas e considerando, ainda, a evolução dos parâmetros de cálculo dos indicadores de custo hora-aula apurados nos últimos exercícios. Na referida análise, discorreu-se acerca de possíveis caminhos para a redução do custo hora-aula sem comprometer a qualidade da formação profissional, alguns dos quais já começaram a ser trilhados pelo Senac/PB e pelo Senac/RN.

220. Ainda a esse respeito, identificou-se oportunidade de melhoria na governança do Sistema Senac relativa à sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados de desempenho operacional alcançados pelos departamentos regionais, tendo em vista uma iniciativa bem-sucedida implementada no âmbito do Sistema Senai (Programa de Eficiência da Gestão). Assim, foi proposto recomendar ao Departamento Nacional do Senac que avalie a conveniência e oportunidade de estabelecer critérios objetivos para configurar hipóteses de ineficiência no desempenho operacional de um departamento regional (itens 193 a 204 deste relatório).

221. Por fim, tendo em vista os elementos levantados quanto ao monitoramento do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário, será proposto considerar implementadas as recomendações contidas no item 9.10 desse acórdão e em implementação a recomendação contida no item 9.9 (itens 130 a 192 deste relatório).

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

222. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) determinar ao Sest e ao Senat, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação detalhado, contendo no mínimo as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, com vistas a:

a.1) sanear a seguinte ocorrência: divulgação parcial, no portal da transparência das entidades, em formato aberto que permita gravação de relatórios em formatos eletrônicos, das informações exigidas na legislação sobre transparência, em inobservância ao art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei 12.527/2011 – LAI; e

a.2) cumprir a exigência de disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina e assegurar a plena observância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011;

b) determinar à Apex-Brasil e à Embratur, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação detalhado, contendo no mínimo as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, com vistas a cumprir a exigência de disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina e a assegurar a plena observância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011;

c) dar ciência ao Departamento Nacional do Senac, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que foram constatadas significativas deficiências quanto à disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina, em inobservância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.527/2011;

d) recomendar ao Departamento Nacional do Senac, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que, em consonância com o princípio da eficiência, avalie a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

conveniência e oportunidade de estabelecer critérios objetivos para configurar hipóteses de ineficiência no desempenho operacional de um departamento regional para fins de aplicação do art. 14, alínea 'm', do Regulamento do Senac (aprovado pelo Decreto 61.843/1967) e do art. 27, alínea 'e', do Regimento do Senac (aprovado pela Resolução Senac 1.201/2022), em linha com o disposto no art. 17, alíneas 'a', 'g' e 'u', do Regulamento do Senac, participando, no que couber, ao Conselho Nacional do Senac, no intuito de se observar a governança do Sistema Senac;

e) considerar implementadas as recomendações contidas no item 9.10 do Acórdão 532/2024-TCU-Plenário e em implementação a recomendação contida no item 9.9 desse acórdão".

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952050.

VOTO

Em exame, relatório de acompanhamento autuado no âmbito do ciclo 2024/2025 da Fiscalização Contínua do Sistema S, conduzido pela Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

2. A fiscalização, neste ciclo, examinou duas questões:

- avaliação do nível de transparência ativa das administrações nacionais do Sistema S, da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), com base no Indicador de Transparência Ativa (ITA), subdividido nos componentes GTA (requisitos gerais de transparência ativa), GDA (disponibilização de dados em formato aberto para geração de planilhas/relatórios) e GDA-LM (dados estruturados legíveis por máquina e acesso automatizado); e
- avaliação da governança e do desempenho operacional no âmbito do Sistema Senac, com foco no monitoramento dos itens 9.9 e 9.10 do acórdão 532/2024-Plenário[1], relativos à eficiência operacional na alocação do custo/hora-aula e às práticas de governança e divulgação de indicadores pelo Departamento Nacional do Senac.

3. O volume de recursos gerido pelas entidades fiscalizadas confere inquestionável relevância à iniciativa de fiscalização contínua: os orçamentos de 2024 das entidades do Sistema S somaram mais de R$ 55 bilhões em receitas correntes, sendo R$ 37 bilhões decorrentes de contribuições compulsórias de natureza parafiscal.

4. Antecipo minha concordância com os exames, conclusões e propostas de encaminhamento formuladas pela unidade instrutiva, incorporando os fundamentos apresentados no relatório precedente às minhas próprias razões de decidir, sem prejuízo das considerações a seguir expostas acerca dos achados de auditoria.

II
Transparência ativa

5. A equipe de fiscalização apurou o ITA das entidades a partir de matriz com pesos objetivos. Conforme demonstrado no relatório, nenhuma entidade descumpriu o limite de tolerância (índice mínimo de 80%) na componente GTA (grau de transparência ativa geral), revelando consolidação do cumprimento formal das obrigações básicas de divulgação.

6. Remanesceram, todavia, desconformidades relevantes quanto à abertura de dados e à legibilidade automatizada[2] associados ao indicador de transparência ativa.

7. O Serviço Social do Transporte (Sest) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) apresentaram extrapolação negativa do limite de tolerância estabelecido (80%) para a componente GDA, que trata da disponibilização de dados em formato aberto.

8. Embora as entidades tenham saneado pendências orçamentárias e financeiras ao longo da fiscalização, verificou-se a indisponibilidade de extração de relatórios e bases integrais em formatos abertos em relação a itens cruciais: a) dados individualizados de licitações (resultado do certame, identificação dos licitantes e valores das propostas); b) rol consolidado de patrocínios (a extração exige abertura individualizada por item, impossibilitando visão sistêmica em planilha única); e c) demonstrações contábeis (divergências entre dados extraídos via painel interativo Power BI e as planilhas disponibilizadas no link “Dados Abertos”).

[1] Relator ministro Jhonatan de Jesus.
[2] Componentes GDA e GDA-LM.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952051.

9. A restrição na disponibilização de dados em planilhas abertas e completas limita o exercício do controle social e prejudica a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

10. Essa conduta omissiva contraria expressamente dispositivos de leis e normativos infralegais aplicados à matéria[3]. Tendo em vista que o Sest e o Senat já tinham sido notificados preventivamente sobre essa deficiência, por intermédio do item 9.7 do acórdão 532/2024-Plenário, não se justifica nova advertência pedagógica, razão pela qual se impõe a fixação de prazo para que apresentem plano de ação detalhado com cronograma, os responsáveis pelas ações e medidas saneadoras.

11. A avaliação da nova componente GDA-LM, que trata da legibilidade de dados estruturados automatizada, identificou que a Apex-Brasil, a Embratur, o Departamento Nacional do Senac (Senac/DN), o Sest e o Senat extrapolaram negativamente o patamar mínimo de 80%. As páginas públicas das mencionadas entidades não oferecem dados brutos em formato estruturado[4] mediante Localizadores Uniformes de Recursos (URLs) persistentes ou Interfaces de Programação de Aplicativos (APIs). Ao invés disso, as entidades disponibilizam dados em formatos não estruturados (PDFs), relatórios protegidos por filtros de interface humana, URLs dinâmicas ou planilhas descentralizadas[5].

12. A ausência de legibilidade computacional direta inviabiliza o *parsing* automatizado, a interoperabilidade de sistemas e o desenvolvimento de ferramentas independentes de análise de dados por terceiros, reduzindo severamente o impacto da transparência pública e a efetividade das auditorias automatizadas contínuas.

13. Essa situação, tal como a anterior, contraria leis e normas aplicáveis à transparência pública.

14. Em relação à Apex-Brasil, à Embratur, ao Sest e ao Senat cabe determinar o envio de plano de ação estruturado para tratamento dessa desconformidade. Quanto ao Senac/DN, a entidade acostou ao processo plano de ação[6] contendo áreas responsáveis, medidas em execução e prazos finais fixados para 2026. Desse modo, revela-se desnecessária a imposição de determinação, sendo adequada somente a expedição de ciência.

III
Governança e desempenho operacional no sistema Senac

15. Na apreciação do ciclo de fiscalização 2023/2024[7], este Colegiado identificou disparidades no custo/hora-aula apurado para o exercício de 2022 no Senac/PB (R$ 36,11) e no Senac/RN (R$ 35,09), custos 136% e 129% superiores à média nacional (R$ 15,31).

16. No presente ciclo, relativo ao exercício de 2024, o Senac/RN reduziu significativamente seu custo/hora-aula global em 35,5%[8]e presencial em 31,8%[9], fruto da reestruturação da oferta e da ampliação da escola técnica. O Senac/PB registrou queda de 16% em relação a 2023, mas manteve patamar elevado em 2024[10], situando-se em nível comparável ao de 2022 e muito distante da média brasileira (R$ 22,72 presencial). Registre-se, contudo, que dados preliminares do primeiro semestre de 2025 indicaram expansão substancial da carga horária executada no Senac/PB (620.048 horas-aluno).

[3] Art. 8º, § 3º, II, da Lei 12.527/2011; art. 8º, III, do Decreto 7.724/2012; art. 4º, parágrafo único, da Portaria Conjunta ME/CGU 2/2021; art. 157, § 2º, da Lei 15.080/2024 (LDO/2025); e o art. 9º, § 5º, da Instrução Normativa TCU 84/2020.
[4] Tais como CSV, JSON ou XML.
[5] A exemplo do uso inadequado de links de planilhas Google na Embratur.
[6] Peça 42.
[7] Item 9.9 do Acórdão 532/2024-Plenário, relator ministro Jhonatan de Jesus.
[8] R$ 24,84.
[9] R$ 27,62.
[10] R$ 40,19 no geral e R$ 41,38 no presencial.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952051.

17. Custos unitários excessivos geram perda de economicidade e limitam a escala de atendimento social da entidade, reduzindo o número de cidadãos e trabalhadores beneficiados com cursos de capacitação no setor do comércio de bens, serviços e turismo.

18. Porém, considerando que ambos os departamentos regionais comprovaram a adoção de medidas estruturantes e planos de expansão ainda em curso, considero em implementação a recomendação do item 9.9 do acórdão 532/2024-Plenário. O acompanhamento dos reflexos continuará nos ciclos vindouros, integrando o monitoramento do item 9.3 do acórdão 1613/2025-Plenário[11].

19. Em relação ao monitoramento das recomendações[12] dirigidas ao Departamento Nacional do Senac (Senac/DN), a unidade especializada comprovou o seu pleno atendimento.

20. Ficou demonstrada a intensificação do apoio e supervisão técnica aos regionais com baixo desempenho, mediante a realização de visitas de assessoramento *in loco* na Paraíba, reuniões de alinhamento com o Rio Grande do Norte e acompanhamento sistemático de indicadores. Já a segregação do indicador custo/hora-aluno em cursos presenciais e EAD foi formalmente introduzida no Plano Senac Brasil 2025, sanando distorções de cálculo. Em relação à ampla divulgação dos resultados consolidados e regionais, o portal institucional de transparência passou a publicar, a partir de julho de 2025, os resultados históricos e detalhados de todos os departamentos regionais.

21. Por fim, constatou-se que o Sistema Senac não dispõe de critérios normativos objetivos para caracterizar hipóteses de ineficiência operacional de administrações regionais para fins de instauração de procedimentos correcionais ou de intervenção, previstos em suas normas de governança.

22. A ausência de parâmetros objetivos confere elevado grau de subjetividade à aplicação de dispositivos do Regulamento[13] e do Regimento[14] do Senac. Essa lacuna enfraquece a governança e atrasa atuações tempestivas de suporte ou intervenção, ao contrário da exitosa experiência do Sistema Senai com seu Programa de Eficiência da Gestão (PEG).

23. Assim, acompanho a proposta de recomendação ao Senac/DN para que avalie a oportunidade e conveniência de propor ao Conselho Nacional critérios objetivos que caracterizem a ineficiência operacional dos departamentos regionais, conferindo higidez e segurança jurídica às decisões do sistema corporativo.

Ante o exposto, voto para que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

ODAIR CUNHA
Relator

[11] Relator ministro Aroldo Cedraz.
[12] Itens 9.10.1, 9.10.2 e 9.10.3 do acórdão 534/2024-Plenário.
[13] Art. 14, "m" – Ao Conselho Nacional (CN) compete determinar a intervenção nas AA.RR., nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do SENAC.
[14] Art. 27, "e" - O CN intervirá nas ARs para restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de empregados ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952051.

ACÓRDÃO Nº 2837/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.611/2025-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Assunto: Relatório de acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado da Paraíba; Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Norte; Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo-Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Central; Serviço Social da Indústria-Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio-Administração Nacional; Serviço Social do Transporte-Conselho Nacional.
5. Relator: Ministro Odair Cunha.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).
8. Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (OAB/DF 14.887), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Central; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440), representando Serviço Social do Transporte-Conselho Nacional; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440), representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-Conselho Nacional.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de relatório de fiscalização, na modalidade acompanhamento, no âmbito do ciclo 2024/2025 da Fiscalização Contínua do Sistema S.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Serviço Social do Transporte e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, nos termos do art. 7º, § 3º, I, da Resolução 315/2020, que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação detalhado, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, para:

9.1.1. sanear a ocorrência de divulgação parcial, no portal da transparência das entidades, das informações exigidas na legislação sobre transparência, em formato aberto, que permita gravação de relatórios em formatos eletrônicos, em inobservância ao art. 8º, § 3º, II, da Lei 12.527/2011;

9.1.2. cumprir a exigência de disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina e assegurar a plena observância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, III e IV, da Lei 12.527/2011.

9.2. determinar à Apex-Brasil e à Embratur, nos termos do art. 7º, § 3º, I, da Resolução 315/2020, que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação detalhado, contendo no mínimo as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, com vistas a cumprir a exigência de disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina e assegurar a plena observância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, III e IV, da Lei 12.527/2011;

9.3. dar ciência ao Departamento Nacional do Senac, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução 315/2020, de que foram constatadas significativas deficiências quanto à disponibilização de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952052.

dados em formato aberto e legível por máquina, em inobservância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, III e IV, da Lei 12.527/2011;

9.4. recomendar ao Departamento Nacional do Senac, com fundamento no art. 11 da Resolução 315/2020, que, em consonância com o princípio da eficiência, avalie a conveniência e oportunidade de estabelecer critérios objetivos para configurar hipóteses de ineficiência no desempenho operacional de um departamento regional, para fins de aplicação do art. 14, "m", do Regulamento do Senac (aprovado pelo Decreto 61.843/1967) e do art. 27, "e", do Regimento do Senac (aprovado pela Resolução Senac 1.201/2022), em linha com o disposto no art. 17, "a", "g" e "u", do Regulamento do Senac, participando, no que couber, ao Conselho Nacional do Senac, no intuito de se observar a governança do Sistema Senac;

9.5. considerar em implementação a recomendação contida no item 9.9 do acórdão 532/2024-Plenário; e

9.6. considerar implementadas as recomendações contidas no item 9.10 do acórdão 532/2024-Plenário; e

9.7. encaminhar cópia desta deliberação (relatório, voto e acórdão) aos interessados, informando-lhes que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 40/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/10/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2837-40/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha (Relator) e Rodrigo Pacheco.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ODAIR CUNHA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80952052.